

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Procurador-Geral da República

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

Vice-Procuradora-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO

Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03

CEP: 70050-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 3105-5100

<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
Conselho Superior.....	1
Procuradoria Regional da República da 3ª Região.....	12
Procuradoria da República no Estado do Acre.....	13
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	14
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	15
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	16
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	17
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.....	18
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	19
Procuradoria da República no Estado do Maranhão.....	20
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	21
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	24
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	26
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	28
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	30
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	33
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	34
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	35
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	40
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	45
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	50
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	53
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	56
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	61
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	68
Expediente.....	70

CONSELHO SUPERIOR

8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2015

Data: 6.10.2015

Hora: 9 horas

Local: Plenário do Conselho Superior do MPF (Procuradoria-Geral da República. SAF Sul Quadra 4 - Conjunto C - Bloco A - Cobertura - Sala AC-05)

PAUTA DESTA SESSÃO

1 APROVAÇÃO DAS ATAS DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA E DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2015.			
2	Processo nº	:	1.00.001.000168/2015-44
	Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
	Assunto	:	Lista tríplice. Corregedor-Geral do MPF. Biênio 2015-2017.
	Origem	:	Distrito Federal
3	Processo nº	:	1.00.001.000179/2015-24
	Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
	Assunto	:	Convocação de Procurador Regional da República para substituir o Subprocurador-Geral da República Paulo de Tarso Braz Lucas, no período de 13.10 a 10.11.2015. Resoluções CSMPF nºs 81 e 117.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

4	Processo nº	:	1.00.001.00019/2015-85
	Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
	Assunto	:	Promoção ao cargo de Subprocurador-Geral da República
	Origem	:	Distrito Federal
5	Processo nº	:	1.00.001.000020/2015-18
	Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
	Assunto	:	Promoção ao cargo de Procurador Regional da República
	Origem	:	Distrito Federal
6	Processo nº	:	1.00.001.000149/2015-18
	Interessado(a)	:	Corregedoria do Ministério Público Federal
	Assunto	:	Acompanhamento do estágio probatório dos Procuradores da República com vitaliciedade prevista para os meses de janeiro e abril de 2016.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho
7	Processo nº	:	1.00.001.000084/2015-19
	Relator(a)	:	Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho
8	Processo nº	:	1.00.001.000001/2013-11
	Interessado(a)	:	Corregedoria do Ministério Público Federal
	Relator	:	Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
9	Processo nº	:	1.001.002.0021/2015-44
	Interessado(a)	:	Corregedoria do Ministério Público Federal
	Relator	:	Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada
10	Processo nº	:	1.00.002.000031/2015-80
	Interessado(a)	:	Corregedoria do Ministério Público Federal
	Relator	:	Conselheira Maria Caetana Cintra Santos
11	Processo nº	:	1.00.001.000169/2015-99
	Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
	Assunto	:	Lista de antiguidade dos membros do Ministério Público Federal. Resolução CSMPF nº 156, de 7 de abril de 2015. Não observância do critério de desempate definido pelo CSMPF na 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 21.3.2014, para a classificação dos 12 (doze) Subprocuradores-Gerais da República promovidos simultaneamente aos cargos criados pela Lei nº 12.931, ou seja, utilizar como parâmetro a antiguidade no cargo de Procurador Regional da República.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras
12	Processo nº	:	1.00.000.013107/2015-57
	Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
	Assunto	:	Antiguidade em razão de retorno à atividade (Procurador Regional da República Antônio Carlos Simões Martins Soares)
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho
13	Processo nº	:	1.00.001.000108/2013-60
	Interessado(a)	:	Dr. Patrick Salgado Martins
	Assunto	:	Certificado acadêmico e solicitação do Título referentes ao Curso Máster en Derecho Constitucional da Facultad de Derecho da Universidad de Sevilla, Espanha.
	Relator	:	Conselheiro Carlos Frederico Santos
14	Processo nº	:	1.00.001.000064/2014-59
	Interessado(a)	:	Dr. Marcos André Carneiro Silva
	Assunto	:	Relatório final de atividades e tese de Doutorado referentes ao curso de mestrado em Direitos Humanos, da University College London, Inglaterra.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras
15	Processo nº	:	1.00.001.000061/2015-04
	Interessado(a)	:	4ª Câmara de Coordenação e Revisão
	Assunto	:	Indicação de representante do Ministério Público Federal no Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. (Suplente: Dr. Alexandre Camanho de Assis)
	Relator(a)	:	Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
16	Processo nº	:	1.00.001.000062/2015-41
	Interessado(a)	:	Dr. Felipe Peixoto Braga Netto
	Assunto	:	Tese de doutorado em Teoria do Estado e Direito Constitucional referente ao curso realizado na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC/RJ.

	Origem	:	Rio de Janeiro
	Relator(a)	:	Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho
17	Processo nº	:	1.00.001.000072/2015-86
	Interessado(a)	:	Procuradoria da República no Ceará
	Assunto	:	Indicação de representantes do Ministério Público Federal no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – CEDDH/CE. (Titular: Dra. Nilce Cunha Rodrigues e suplente: Dr. Anastácio Nóbrega Tahim Júnior)
	Origem	:	Ceará
	Relator(a)	:	Conselheiro Eitel Santiago de Brito
18	Processo nº	:	1.00.001.000074/2015-75
	Interessado(a)	:	Procuradoria da República no Ceará
	Assunto	:	Indicação de representante do Ministério Público Federal no Comitê de Combate à Tortura da Secretaria de Justiça do Ceará. (Titular: Dr. Anastácio Nóbrega Tahim Júnior e suplente: Dra. Nilce Cunha Rodrigues)
	Origem	:	Ceará
	Relator(a)	:	Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho
19	Processo nº	:	1.00.001.000077/2015-17
	Interessado(a)	:	Associação Nacional dos Procuradores da República
	Assunto	:	Afastamento dos membros do Ministério Público Federal integrantes da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR, biênio 2015/2017, para comparecerem à Assembleia Geral Ordinária e 1ª Reunião Ordinária do Colégio de Delegados (CD), em Brasília, no dia 14 de maio de 2015.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Conselheira Mônica Nicida Garcia
20	Processo nº	:	1.00.001.000100/2015-65
	Interessado(a)	:	Procuradoria da República em Londrina/PR
	Assunto	:	Repartição de atribuições. Pedido de suspensão da Portaria PR/PR nº 696/2015, com relação aos Procuradores da República lotados na PRM/Londrina, restabelecendo-se as determinações da Portaria 545, de 6.7.2015.
	Origem	:	Paraná
	Relator(a)	:	Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
21	Processo nº	:	1.00.001.000102/2015-54
	Interessado(a)	:	Dra. Janaína Andrade de Sousa
	Assunto	:	Autorização para officiar junto ao Ministério Público do Pará nos autos do processo nº 0001166-27.2015.8.14.0115, que tramita na comarca de Novo Progresso/PA e trata da guarda provisória de indígenas menores de idade da etnia Kayapó.
	Origem	:	Pará
	Relator(a)	:	Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho
22	Processo nº	:	1.00.001.000135/2015-02
	Interessado(a)	:	Dr. Rodrigo Gomes Teixeira
	Assunto	:	Afastamento para frequentar o curso de Doutorado em Direito "Ciências Jurídico-Criminais", na Universidade de Coimbra, Portugal, no período de 14.9 a 19.12.2015 e 7.1 a 30.6.2016. Referendar
	Origem	:	São Paulo
	Relator(a)	:	Conselheiro Carlos Frederico Santos
23	Processo nº	:	1.00.001.000152/2015-31
	Interessado(a)	:	Procuradoria da República no Rio de Janeiro
	Assunto	:	Indicação de representantes do Ministério Público Federal para integrar o Conselho Penitenciário do Rio de Janeiro. (Titulares: Dra. Marta Cristina Pires Anciães e Dra. Carmen Sant'Anna). Referendar
	Origem	:	Rio de Janeiro
	Relator(a)	:	Conselheira Maria Caetana Cintra Santos
24	Processo nº	:	1.00.001.000155/2015-75
	Interessado(a)	:	Conselho Institucional do Ministério Público Federal
	Assunto	:	Regimento Interno do Conselho Institucional do Ministério Público Federal. Resolução CSMPF nº 120. Alteração
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
25	Processo nº	:	1.00.001.000157/2015-64
	Interessado(a)	:	Dr. Bruno José Silva Nunes
	Assunto	:	Afastamento para frequentar curso de doutorado na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, 1 (um) dia por semana, no período de agosto a dezembro de 2015. Referendar
	Origem	:	Minas Gerais
	Relator(a)	:	Conselheira Mônica Nicida Garcia
26	Processo nº	:	1.00.001.000160/2015-88

	Interessado(a)	:	Associação Nacional de Procuradores da República
	Assunto	:	Afastamento da Procuradora da República Cristina Nascimento de Melo, Diretora de Eventos da ANPR, para o 32º Encontro Nacional dos Procuradores da República, no período dia 26.10 a 2.11.2015.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras
27	Processo nº	:	1.00.001.000161/2015-22
	Interessado(a)	:	Procuradoria da República no Ceará
	Assunto	:	Indicação de representantes do Ministério Público Federal para compor o Programa de Proteção às Vitimas e Testemunhas Ameaçadas- PROVITA. (Titular: Dra. Nilce Cunha Rodrigues e suplente: Dr: Anastácio Nóbrega Tahim Júnior)
	Origem	:	Ceará
	Relator(a)	:	Conselheira Maria Caetana Cintra Santos
28	Processo nº	:	1.00.001.000162/2015-77
	Interessado(a)	:	Procuradoria da República no Ceará
	Assunto	:	Indicação de representantes do Ministério Público Federal para compor o Comitê Executivo Estadual de Saúde. (Titular: Dr. Oscar Costa Filho e suplente: Dr. Fernando Antônio Negreiros Lima)
	Origem	:	Ceará
	Relator(a)	:	Conselheiro Carlos Frederico Santos
29	Processo nº	:	1.00.001.000163/2015-11
	Interessado(a)	:	Procuradoria da República no Acre
	Assunto	:	Indicação de representantes do Ministério Público Federal para compor o Conselho Penitenciário do Acre. (Suplente: Dr. Marino Lucianeli Neto)
	Origem	:	Acre
	Relator(a)	:	Conselheira Mônica Nicida Garcia
30	Processo nº	:	1.00.001.000167/2015-08
	Interessado(a)	:	Dr. Gustavo de Carvalho Guadanhim, Dr. José Mauro Luizão, Dr. Luiz Antonio Ximenes Cibin, Dr. Luiz Antonio Ximenes Cibin e Dra. Cintia Maria de Andrade.
	Assunto	:	Conflito negativo de atribuições. Requerem, liminarmente, sejam suspensos os efeitos da Portaria PR/PR nº696/2015, que dispõe sobre a atuação do MPF na Subseção Judiciária de Telémaco Borba/PR. Atuação compartilhada das Procuradorias em Apucarana, em Londrina e em Ponta Grossa.
	Origem	:	Paraná
	Relator(a)	:	Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho
31	Processo nº	:	1.00.001.000170/2015-13
	Interessado(a)	:	Dr. Ramiro Rockenbach da Silva Matos Teixeira de Almeida
	Assunto	:	Autorização, em caráter excepcional, para o Procurador da República Ramiro Rockenbach da Silva Matos Teixeira de Almeida, lotado na Procuradoria da República em Aracaju/SE, oficiar perante o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e perante o Superior Tribunal de Justiça – STJ, no processo em primeiro grau - PJE nº0802186-70.2015.4.05.8500 (Justiça Federal em Aracaju-SE; 3ª Vara Federal; Ação Cautelar), em segundo grau - PJE nº 0804822-95.2015.4.05.000 (Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Suspensão de Liminar).
	Origem	:	Sergipe
	Relator(a)	:	Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
32	Processo nº	:	1.00.001.000171/2015-68
	Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
	Assunto	:	Autorização para o Procurador Regional da República Vladimir Barros Aras, lotado na PRR/1ª Região, atuar em conjunto com os Procuradores da República Ubiratan Cazetta, Coordenador da Assessoria Jurídica em Tutela Coletiva do Gabinete do Procurador-Geral da República, lotado na Procuradoria da República no Pará, e Rafael Ribeiro Nogueira Filho, lotado na Procuradoria da República em Pernambuco, no procedimento especial dos crimes de competência do Júri nº 0008719-33.2014.4.05.8300, em trâmite na 36ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco. Referendar
	Origem	:	Distrito Federal
33	Processo nº	:	1.00.001.000172/2015-11
	Interessado(a)	:	5ª Câmara de Coordenação e Revisão
	Assunto	:	Autorização para o Procurador da República Frederico de Carvalho Paiva, lotado na Procuradoria da República no Distrito Federal (6º Ofício de Combate à Corrupção), intervir junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região tendo em vista o inquérito civil nº 1.16.000.000919/2005-09 (Ação civil pública movida pelo Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, em face da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT).
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada
34	Processo nº	:	1.00.001.000173/2015-57
	Interessado(a)	:	Procuradoria da República em Porto Alegre

	Assunto	: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria Regional da República da 4ª Região (Resolução PRR-4ª Região nº 7/2015, de 27 de agosto de 2015 (Núcleo de Combate à Corrupção - NCC). Resolução CSMPF nº 104. Implementação.
	Origem	: Porto Alegre
	Relator(a)	: Conselheira Maria Caetana Cintra Santos
35	Processo nº	: 1.00.001.000174/2015-00
	Interessado(a)	: Procuradoria da República no Rio de Janeiro
	Assunto	: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Rio de Janeiro. (Portaria PR/RJ nº 1182, de 8 de setembro de 2015). Resolução CSMPF nº 104. Implementação.
	Origem	: Rio de Janeiro
	Relator(a)	: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
36	Processo nº	: 1.00.001.000175/2015-46
	Interessado(a)	: Dra. Eugênia Augusta Gonzaga
	Assunto	: Afastamento, no período de 13 a 19.10.2015, para participar do simpósio internacional "The Brazilian National Truth Commission in the Context of Latin America: Local, National, and Global Perspectives", em Hannover/Alemanha, no período de 15 a 17.10.2015. Referendar
	Origem	: São Paulo
	Relator(a)	: Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
37	Processo nº	: 1.00.001.000177/2015-35
	Interessado(a)	: Dr. Marlon Alberto Weichert
	Assunto	: Afastamento, no período de 13 a 18.10.2015, para participar, como palestrante, do simpósio internacional "The Brazilian National Truth Commission in the Context of Latin America: Local, National, and Global Perspectives", em Hannover/Alemanha, no período de 15 a 17.10.2015. Referendar
	Origem	: São Paulo
	Relator(a)	: Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
38	Processo nº	: 1.00.001.000180/2015-59
	Interessado(a)	: Procuradoria da República em Cascavel/PR
	Assunto	: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Cascavel/PR (Portaria PRM-CASCADEL/MPF nº 03, de 14.9.2015. Resolução CSMPF nº 104.
	Origem	: Paraná
	Relator(a)	: Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras
39	Processo nº	: 1.00.001.000181/2015-01
	Interessado(a)	: Corregedoria do Ministério Público Federal
	Assunto	: Relatório geral da Correição Ordinária na Procuradoria Regional da República da 5ª Região, nos dias 26 e 27.4.2015.
	Origem	: Distrito Federal
	Relator(a)	: Conselheira Mônica Nicida Garcia
40	Processo nº	: 1.00.001.000182/2015-48
	Interessado(a)	: Secretaria Geral
	Assunto	: Indicação de vaga prioritária para posse. Amanda Gualtieri Varela, candidata aprovada no 27º Concurso para Procurador da República.
	Origem	: Distrito Federal
	Relator(a)	: Conselheiro Carlos Frederico Santos
41	Processo nº	: 1.00.001.000183/2015-92
	Interessado(a)	: Dr. Gustavo de Carvalho Guadanhin
	Assunto	: Afastamento para elaboração da dissertação de mestrado intitulada "O princípio da insignificância nos crimes contra a administração pública no ordenamento jurídico brasileiro", pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP, no período de 18.4 a 16.6.2016.
	Origem	: Paraná
	Relator(a)	: Conselheira Maria Caetana Cintra Santos
42	Processo nº	: 1.00.001.000184/2015-37
	Interessado(a)	: Procuradoria da República em Alagoas
	Assunto	: Indicação de representantes do Ministério Público Federal para compor o Comitê Estadual para a Prevenção e o Combate à Tortura em Alagoas. (Titular: Dra. Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary e suplente: Dra. Roberta Lima Barbosa Bomfim)
	Origem	: Alagoas
	Relator(a)	: Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho
43	Processo nº	: 1.00.001.000185/2015-81
	Interessado(a)	: Dra. Ana Luísa Chiodelli Von Mengden
	Assunto	: Afastamento, no período de 9 a 13.11.2015, para participar do curso "Luta Contra a Corrupção", em Roma/Itália, no período de 8 a 14.11.2015.

	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada
44	Processo nº	:	1.00.001.000186/2015-26
	Interessado(a)	:	Dr. Daniel Luz Martins de Carvalho
	Assunto	:	Afastamento para participar do curso de aperfeiçoamento "Cooperação Internacional e Recuperação de Ativos", em Brasília - DF, no período de 29.9. a 1º.10.2015. Referendar
	Origem	:	São Paulo
	Relator(a)	:	Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira

PROCESSOS QUE PERMANECEM EM PAUTA

Incluído na pauta da 8ª Sessão Ordinária (1º.10.2013)			
45	Processo nº	:	1.00.001.000128/2011-79
	Interessado(a)	:	Procuradoria Regional da República da 4ª Região
	Assunto	:	Consolidação das regras de distribuição da área cível – artigo 11 da Resolução nº 01/2010 - PRR/4ª Região. Procurador Revisor.
	Origem	:	Rio Grande do Sul
	Relator(a)	:	Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia (Conselheira anterior Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre)
Incluídos na pauta da 10ª Sessão Ordinária (3.12.2013)			
46	Processo nº	:	1.00.001.000146/2011-51
	Interessado(a)	:	Corregedoria do MPF
	Assunto	:	Exercício do magistério em município diverso da unidade de lotação do membro. Regulamentação. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 57.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia (Conselheira anterior Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre)
47	Processo nº	:	1.00.001.000207/2013-41
	Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
	Assunto	:	Resolução CSMPF nº 87. Instauração e tramitação do inquérito civil. Alteração. Inclusão de dispositivo que estabeleça a obrigatoriedade das decisões de declínio de atribuição ao MPE sejam homologadas pelas Câmaras de Coordenação e Revisão. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 56.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada (Conselheiro anterior Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos)
Incluído na pauta da 2ª Sessão Ordinária (11.3.2014)			
48	Processo nº	:	1.00.001.000063/2008-66
	Interessado(a)	:	5ª Câmara de Coordenação e Revisão
	Assunto	:	Diretrizes para o tratamento de processos e investigações sigilosas ou que tramitem em segredo de justiça no âmbito do MPF. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 59.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras
Incluído na pauta da 3ª Sessão Ordinária (1º.4.2014)			
49	Processo nº	:	1.00.001.000244/2013-50
	Interessado(a)	:	Drª Elizeta Maria de Paiva Ramos
	Assunto	:	Promoção na carreira. Resoluções CSMPF nºs 35 e 36, que regulamentam, respectivamente, o exercício pelos Procuradores Regionais da República e pelos Procuradores da República da faculdade prevista no § 3º do artigo 199 da LC nº 75/93 (recusa à promoção). Alteração. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 61.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras
Incluídos na pauta da 6ª Sessão Ordinária (5.8.2014)			
50	Processo nº	:	1.00.001.000093/2011-78
	Interessado(a)	:	6ª Câmara de Coordenação e Revisão
	Assunto	:	Alteração do Regimento Interno da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. Resolução CSMPF nº 118.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada (Conselheiro anterior Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos)
51	Processo nº	:	1.00.001.000191/2012-96
	Interessado(a)	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
	Assunto	:	Exclusividade dos membros do MPF no exercício das Coordenadorias das Câmaras de Coordenação e Revisão. Resoluções CSMPF nº 20 e 31. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 48.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras

52	Processo nº	: 1.00.001.000245/2013-02
	Interessado(a)	: Dr. Pedro Antônio Roso
	Assunto	: Esclarecimentos acerca da Portaria PGR nº 431/2013, que autoriza os Procuradores da República no município de Canoas/RS a, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem nos processos criminais relativos à área geográfica da Subseção Judiciária de Canoas/RS, em trâmite nas varas criminais da Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS.
	Origem	: Rio Grande do Sul
	Relator(a)	: Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada (Conselheiro anterior Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos).
53	Processo nº	: 1.00.001.000023/2014-62
	Interessado(a)	: 3ª Câmara de Coordenação e Revisão
	Assunto	: Solicita manifestação do CSMPF acerca da vigência do art. 7º, I da Resolução CSMPF nº 20/Câmaras de Coordenação e Revisão.
	Origem	: Distrito Federal
	Relator(a)	: Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada (Conselheiro anterior Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos).
54	Processo nº	: 1.00.001.000093/2014-11 (apenso: 1.00.001.000186/2013-64)
	Interessado(a)	: Corregedoria do MPF
	Assunto	: Instituição de Grupos de Trabalho no âmbito das Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF e da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Regulamentação. Anteprojetos de Resolução CSMPF nºs 66 e 67.
	Origem	: Distrito Federal
	Relator(a)	: Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
55	Processo nº	: 1.00.001.000104/2014-62
	Interessado(a)	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
	Assunto	: Metas de atuação dos Subprocuradores-Gerais da República com ofício no STJ. Regulamentação. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 69.
	Origem	: Distrito Federal
	Relator(a)	: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia (Conselheira anterior Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre)
56	Processo nº	: 1.00.001.000128/2014-11
	Interessado(a)	: Dr. Fabrício Caser
	Assunto	: Redistribuição de procedimentos em razão de mudanças nos ofícios cíveis da PR/ES, em detrimento do promotor natural.
	Origem	: Espírito Santo
	Relator(a)	: Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
57	Processo nº	: 1.00.001.000135/2014-13
	Interessado(a)	: Dr. José Ricardo Teixeira Alves
	Assunto	: Solicita a exclusão do cômputo das férias do afastamento autorizado para frequentar o curso "Máster en Derecho Constitucional" na Universidade de Sevilla, Espanha, no período de 20.10.2014 a 30.4.2015.
	Origem	: Minas Gerais
	Relator(a)	: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
Incluído na pauta da 10ª Sessão Ordinária (2.12.2014)		
58	Processo nº	: 1.00.001.000201/2014-55
	Interessado(a)	: Ministério Público do Estado de São Paulo
	Assunto	: Proposta de criação do Colégio Nacional dos Conselhos Superiores dos Ministérios Públicos dos Estados e da União.
	Origem	: São Paulo
	Relator(a)	: Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho
Incluído na pauta da 1ª Sessão Ordinária (3.2.2015)		
59	Processo nº	: 1.00.001.000212/2014-35
	Interessado(a)	: Ministério Público Federal e Dr. Carlos Frederico Santos
	Assunto	: Elaboração, tramitação e aprovação da proposta orçamentária do MPF. Regulamentação (art.57, inc. XXIV da LC nº 75/93). Anteprojeto de Resolução nº 75.
	Origem	: Distrito Federal
	Relator(a)	: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
Incluídos na pauta da 3ª Sessão Ordinária (7.4.2015)		
60	Processo nº	: 1.00.001.000107/2014-04
	Interessado(a)	: Ministério Público Federal
	Assunto	: Organização temática das Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF. Proposta de alteração do artigo 2º da Resolução CSMPF nº 148 (1ª CCR). Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 71.
	Origem	: Distrito Federal
	Relator(a)	: Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
61	Processo nº	: 1.00.001.000234/2014-03
	Interessado(a)	: Ministério Público Federal
	Assunto	: Substituição de Ofícios na Procuradoria-Geral da República. Regulamentação.

	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras
62	Processo nº	:	1.00.001.000244/2014-31
	Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
	Assunto	:	Lei nº 13.024/2014. Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, art. 36 - A designação de membro em substituição que importe acumulação de ofícios estará condicionada à demonstração da regularidade com o serviço, nos termos definidos pelo regulamento do respectivo Conselho Superior. Parágrafo único: Caberá à Corregedoria de cada ramo manter cadastro atualizado dos membros em situação de regularidade com o serviço.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
63	Processo nº	:	1.00.001.000249/2014-63
	Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
	Assunto	:	Lei nº 13.024/2014. Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, art. 69 - O Conselho Superior de cada ramo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, disporá sobre: VI - regras e procedimentos relativos ao funcionamento dos colégios das unidades.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
Incluído na pauta da 4ª Sessão Ordinária (5.5.2015)			
64	Processo nº	:	1.00.001.000024/2015-98
	Interessado(a)	:	Dr. Osório Silva Barbosa Sobrinho
	Assunto	:	Representação. Solicita regulamentação dos meios oficiais de intimação de atos administrativos no âmbito do Ministério Público Federal (concurso de remoção e outras situações análogas de relevo institucional).
	Origem	:	São Paulo
	Relator(a)	:	Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada
Incluído na pauta da 5ª Sessão Ordinária (2.6.2015)			
65	Processo nº	:	1.00.001.000239/2014-28
	Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
	Assunto	:	Processo de escolha da Comissão de Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público Federal. Anteprojeto de Resolução CSMPPF nº 76.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho
Incluídos na pauta da 7ª Sessão Ordinária (1º.9.2015)			
66	Processo nº	:	1.00.001.000091/2015-11
	Interessado(a)	:	Procuradoria da República no Amapá
	Assunto	:	Autorização para os Procuradores da República Felipe de Moura Palha, Silva, Ricardo Augusto Negrine e Thiago Cunha de Almeida, bem como a todos os Procuradores da República no Amapá que venham a atuar nos processos em substituição aos referidos membros, oficiarem junto à Justiça Estadual do Amapá no bojo da Ação Cautelar nº 0000535.28.2015.8.03006, na ação principal a ser ajuizada e nas ações de execução dos termos de ajustamento de conduta firmados.
	Origem	:	Amapá
	Relator(a)	:	Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada
67	Processo nº	:	1.00.001.000109/2015-76
	Interessado(a)	:	Procuradoria da República no Paraná
	Assunto	:	Impugnação acerca da participação de membro do Ministério Público Federal para compor o Comitê Estadual de Precatórios, decorrente do FONAPREC - Fórum Nacional de Precatórios do Paraná.
	Origem	:	Paraná
	Relator(a)	:	Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
68	Processo nº	:	1.00.001.000148/2015-73
	Interessado(a)	:	Dr. Alexandre Assunção e Silva
	Assunto	:	Concurso público para provimento de cargos de Procurador da República. Solicita alteração do regulamento.
	Origem	:	Piauí
	Relator(a)	:	Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho
Incluídos na pauta da 4ª Sessão Extraordinária (18.9.2015)			
69	Processo nº	:	1.00.001.000016/2012-07
	Interessado(a)	:	Conselho Superior do Ministério Público Federal
	Assunto	:	Regimento Interno do CSMPPF
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
70	Processo nº	:	1.00.001.000197/2012-63
	Interessado(a)	:	Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR

	Assunto	:	Estabelece regras mínimas comuns para o exercício dos plantões no âmbito do MPF. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 50
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho
PROCESSOS COM VISTA			
Pedido de vista na 3ª Sessão Ordinária (3.4.2012)			
71	Processo nº	:	1.00.001.000085/2011-21
	Interessado(a)	:	Corregedoria do MPF
	Assunto	:	Processo de exoneração de Procuradores da República em estágio probatório. Regulamentação. Alteração de dispositivos das Resoluções CSMPF nos 5 e 100. Anteprojetos de Resolução CSMPF nos 39 e 40.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Conselheiro Alcides Martins
	Vista	:	Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia (Conselheira anterior Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre).
Pedido de vista na 6ª Sessão Ordinária (7.8.2012)			
72	Processo nº	:	08100-1.00005/93-98
	Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
	Assunto	:	Tabelas de produtividade. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 43.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios
	Vista	:	Conselheiro Carlos Frederico Santos (Conselheira anterior Raquel Elias Ferreira Dodge)
Pedido de vista na 1ª Sessão Extraordinária (25.2.2013)			
73	Processo nº	:	1.00.001.000052/2010-09 (apensos: 1.00.001.000069/2012-10 e 1.00.001.000122/2012-82)
	Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
	Assunto	:	Alteração da Resolução CSMPF nº 92. Distribuição de processos oriundos do Superior Tribunal de Justiça – STJ. Anteprojeto de Resolução nº 22.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios
	Vista conjunta	:	Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada (Conselheiro anterior Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos) Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia (Conselheira anterior Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre) Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho
Pedido de vista na 2ª Sessão Ordinária (5.3.2013)			
74	Processo nº	:	1.00.001.000165/2010-04
	Interessado(a)s	:	Drª Maria Caetana Cintra Santos, Presidente da CNIPE, e Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
	Assunto	:	Processo eletrônico e as outras formas de processo virtual no âmbito do MPF. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 24.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
	Vista	:	Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada (Conselheiro anterior Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos)
Pedidos de vista na 4ª Sessão Ordinária (7.5.2013)			
75	Processo	:	1.00.001.000136/2012-04 (apenso: 08100-1.00033/97-57)
	Interessado(a)	:	Procuradoria Regional da República da 2ª Região
	Assunto	:	Suspensão dos rodízios entre os membros nas unidades do MPF. Alteração do art. 1º, VII da Resolução CSMPF nº 104. Redação final.
	Origem	:	Rio de Janeiro
	Relator(a)	:	Conselheira Sandra Cureau
	Vista	:	Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada (Conselheiro anterior Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos).
76	Processo nº	:	1.00.001.000222/2012-17
	Interessado(a)	:	Subcomitê Gestor de Tabelas/MPF
	Assunto	:	Alteração das Resoluções CSMPF nºs 77 e 87. Adequação à Resolução CNMP nº 63/2010. Tabelas unificadas do Ministério Público. Implantação. Sistema ÚNICO. Proposta de construção taxonômica para classes relativas à atuação extrajudicial/cível/criminal do Subcomitê Gestor de Tabelas.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Conselheira Maria Caetana Cintra Santos
	Vista conjunta	:	Conselheiro Carlos Frederico Santos (Conselheira anterior Raquel Elias Ferreira Dodge) Conselheira Deborah Duprat de Britto Pereira (Conselheira anterior Elizeta Maria de Paiva Ramos)
77	Processo nº	:	1.00.001.000017/2013-24
	Interessado(a)	:	5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF
	Assunto	:	Alteração do art. 4º, § 1º da Resolução CSMPF nº 127, que regulamenta o controle externo da atividade policial. Improbidade administrativa. Atribuição da 5ª CCR. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 52.

	Origem	: Distrito Federal
	Relator(a)	: Conselheira Sandra Cureau
	Vista	: Conselheiro Carlos Frederico Santos (Conselheira anterior Raquel Elias Ferreira Dodge)
Pedido de vista na 1ª Sessão Ordinária (4.2.2014)		
78	Processo nº	: 1.00.001.000038/2013-40
	Interessado(a)	: Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras
	Assunto	: Critérios de merecimento para promoção na carreira. Resolução CSMPF nº 101. Revogação. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 53
	Origem	: Distrito Federal
	Relator(a)	: Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos
	Vista conjunta	: Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada (Conselheiro anterior Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos) Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
Pedido de vista na 1ª Sessão Ordinária (3.2.2015)		
79	Processo nº	: 1.00.001.000005/2014-81 (apenso: 1.00.001.000241/2014-05)
	Interessado(a)	: Procurador-Geral da República Rodrigo Janot Monteiro de Barros
	Assunto	: Embargos de declaração da decisão do CSMPF na 6ª Sessão Ordinária (5.8.2014). Designações para os diferentes escritórios do MPF - Portaria PGR/MPF nº 825/2013.
	Origem	: Distrito Federal
	Relator(a)	: Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada
	Vista	: Conselheiro Carlos Frederico Santos
Pedido de vista na 4ª Sessão Ordinária (5.5.2015)		
80	Processo nº	: 1.00.001.000046/2015-58
	Interessado(a)	: Dra. Darcy Santana Vitobello
	Assunto	: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria-Geral da República. Homologação da deliberação dos Subprocuradores-Gerais da República que oficiam nos processos de competência do STJ, em reunião realizada em 4.3.2015. Art. 1º, inciso VIII da Resolução CSMPF nº 104.
	Origem	: Distrito Federal
	Relator(a)	: Conselheira Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira
	Vista conjunta	: Conselheiro Moacir Guimarães Morais Filho Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira
Pedidos de vista na 6ª Sessão Ordinária (4.8.2015)		
81	Processo nº	: 1.00.001.000106/2002-18
	Interessado(a)	: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
	Assunto	: Resolução CSMPF nº 50. Afastamento de membros. Alteração.
	Origem	: Distrito Federal
	Relator(a)	: Conselheiro José Flaubert Machado Araújo
	Vista conjunta	: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada Conselheiro Carlos Frederico Santos Conselheira Deborah M. Duprat de Brito Pereira Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
82	Processo nº	: 1.00.001.000142/2011-72
	Interessado(a)	: Dr. Carlos Eduardo Copetti Leite
	Assunto	: Agravo de instrumento. Apresentação de contrarrazões pelos Procuradores de 1ª instância quando o Ministério Público Federal for agravado. Anteprojeto de Resolução nº 73. Regulamentação.
	Origem	: Rio Grande do Sul
	Relator(a)	: Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva
	Vista conjunta	: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada Conselheiro Carlos Frederico Santos Conselheira Maria Caetana Cintra Santos Conselheira Deborah M. Duprat de Brito Pereira Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
83	Processo nº	: 1.00.001.000007/2012-16
	Interessado(a)	: Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR

	Assunto	: Regras gerais mínimas para a designação de Procuradores da República para atuar em Varas da Justiça Federal e em Juizados Especiais Federais em localidades onde não há unidades do MPF.
	Origem	: Distrito Federal
	Relator(a)	: Conselheiro José Flaubert Machado Araújo
	Vista conjunta	: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada Conselheiro Carlos Frederico Santos Conselheira Deborah M. Duprat de Britto Pereira Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
84	Processo nº	: 1.00.001.000155/2012-22
	Interessado(a)	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
	Assunto	: Alteração da Resolução CSMFP nº 146, que cria no âmbito do MPF o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO. Anteprojeto de Resolução CSMFP nº 63.
	Origem	: Distrito Federal
	Relator(a)	: Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva
	Vista conjunta	: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada Conselheiro Carlos Frederico Santos Conselheira Maria Caetana Cintra Santos Conselheira Deborah M. Duprat de Britto Pereira Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
85	Processo nº	: 1.00.001.000173/2013-95
	Interessado(a)	: Ministério Público Federal
	Assunto	: Conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário. Resolução CSMFP nº 12. Alteração. Anteprojeto de Resolução CSMFP nº 55.
	Origem	: Distrito Federal
	Relator(a)	: Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada
	Vista conjunta	: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras Conselheiro Carlos Frederico Santos Conselheira Deborah M. Duprat de Britto Pereira Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
86	Processo nº	: 1.00.001.000054/2014-13
	Interessado(a)	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Assunto	: Participação de membros do MPF em congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais e eventos similares. Regulamentação. Anteprojeto de Resolução CSMFP nº 65.
	Origem	: Distrito Federal
	Relator(a)	: Conselheiro José Flaubert Machado Araújo
	Vista conjunta	: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia Conselheira Mônica Nicida Garcia Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada Conselheiro Carlos Frederico Santos Conselheira Deborah M. Duprat de Britto Pereira Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
87	Processo nº	: 1.00.001.000102/2014-73
	Interessado(a)	: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
	Assunto	: Remoção de membros do MPF por permuta. Regulamentação. Anteprojeto de Resolução CSMFP nº 68.
	Origem	: Distrito Federal
	Relator(a)	: Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva
	Vista conjunta	: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada Conselheiro Carlos Frederico Santos

		Conselheira Maria Caetana Cintra Santos Conselheira Deborah M. Duprat de Britto Pereira Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
88	Processo nº	: 1.00.001.000106/2014-51
	Interessado(a)	: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Assunto	: Auxílio moradia para membros do MPF. Anteprojeto de Resolução CSMPPF nº 70.
	Origem	: Distrito Federal
	Relator(a)	: Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos
	Vista conjunta	: Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras Conselheira Maria Caetana Cintra Santos Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
89	Processo nº	: 1.00.001.000220/2014-81
	Interessado(a)	: Procuradoria da República em Dourados/MS
	Assunto	: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Dourados/MS. Portaria Conjunta MPF/DRS/MS nº 2/2014. Alteração da Portaria Conjunta MPF/DRS/MS nº 4/2013. Resolução CSMPPF 104/2010. Implementação.
	Origem	: Distrito Federal
	Relator(a)	: Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva
	Vista conjunta	: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada Conselheiro Carlos Frederico Santos Conselheira Maria Caetana Cintra Santos Conselheira Deborah M. Duprat de Britto Pereira Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
90	Processo nº	: 1.01.000.000127/2015-21
	Interessado(a)	: Dr. Edmar Gomes Machado
	Assunto	: Autorização para residir temporariamente no município de Belo Horizonte, local onde comparecerá às sessões da 1ª Câmara Regional Previdenciária do TRF/1ª Região, com lotação na Procuradoria Regional da República, com sede em Brasília, sem prejuízo das atribuições na Unidade de origem.
	Origem	: Distrito Federal
	Relator(a)	: Conselheiro Oswaldo José Barbosa Silva
	Vista conjunta	: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada Conselheiro Carlos Frederico Santos Conselheira Maria Caetana Cintra Santos Conselheira Deborah M. Duprat de Britto Pereira Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Brasília, 29 de setembro de 2015

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República
Presidente do CSMPPF

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 288, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Portarias nºs 421, de 24 de agosto de 1992 e 591, de 20 de novembro de 2008, expedidas pelo Excelentíssimo Procurador-Geral da República,

Considerando o disposto na Portaria PRR/3ª Região nº 202, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista que o Exmo. Procurador Regional da República Dr. Uendel Domingues Ugatti ministrará, nas datas e locais abaixo especificados, treinamentos integrantes do “Seminário Nacional sobre Combate à Interposição de Pessoas e Garantia do Crédito Tributário”, no âmbito da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

PERÍODO DE REALIZAÇÃO	LOCAL
27/10 a 28/10/2015	Goiânia/GO
03/11 a 05/11/2015	Porto Alegre/RS

Art. 1º SUSPENDER, nos períodos acima relacionados, com devida compensação posterior, a distribuição dos seguintes feitos ao gabinete do Procurador Regional da República UENDEL DOMINGUES UGATTI:

1. Habeas corpus de réu preso;
2. Feitos com ciência de acórdão ou decisão;
3. Feitos com prazo de contrarrazões de Recurso Ordinário;
4. Feitos com prazo de contraminuta de Agravo de inadmissibilidade de Recursos Especial e Extraordinário.

Art. 2º Fica revogada a Portaria PRR/3ª Região nº 73, de 10 de março de 2015, no que tange ao período de suspensão de 06/10 a 09/10/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência aos Procuradores Regionais da República da 3ª Região que oficiam em matéria criminal, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e à Coordenadoria Jurídica.

PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO

PORTARIA Nº 292, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria PGR n.º 421, de 24 de agosto de 1992, e pelo Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR n.º 382, de 5 de maio de 2015, e nos termos do art. 19 da Portaria PRR/3ª Região nº 18, de 3 de fevereiro de 2011, resolve:

Art.1º. Designar, a pedido, para atuarem em conjunto, ou eventualmente em separado, na Investigação Judicial n.º 0009145-41.2012.4.03.0000, em trâmite no Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, as Procuradoras Regionais da República Maria Luísa Rodrigues de Lima Carvalho e Cristina Marelím Vianna.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência aos Procuradores Regionais da República designados, à Coordenadoria Jurídica e à Divisão de Apoio às Áreas Cível e Criminal.

PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 53, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Procedimento Preparatório n. 1.10.000.000155/2015-39

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e no artigo 6º, incisos VII, "d", c/c artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93, e:

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º da CF/88), e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a presente investigação busca "apurar supostas irregularidades no fornecimento de ajuda de custo para os pacientes do Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD/AC";

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório em epígrafe, instaurado por meio do despacho de fl. 2, teve seu prazo de conclusão expirado sem que tenham sido encerradas as diligências necessárias;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, determinando, desde já, a efetivação das seguintes diligências:

1. Autue-se este procedimento na forma de Inquérito Civil;
2. Comunique-se à PFDC a presente conversão;
3. Considerando o expediente de n. 924/2015, fls. 36, da lavra do Secretário de Estado de Saúde, concedo prazo de 60 (sessenta) dias para resposta à requisição ministerial de fls. 16.
4. Comunique-se ao requerente, certificando-se nos autos.
5. Após, acautelem-se os presentes autos no Setor Extrajudicial até a chegada da resposta ou o final do prazo concedido.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LUIZ GUSTAVO MANTOVANI
Procurador da República

PORTARIA Nº 53, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Procedimento Preparatório n. 1.10.000.000918/2014-61

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e no artigo 6º, incisos VII, "d", c/c artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93, e:

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a presente investigação busca "apurar supostas irregularidades na execução do Programa Luz para Todos, conforme relatado nos autos n. 01.2014.00001908-7, encaminhados pela Promotoria de Justiça do Município de Brasília;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório em epígrafe, instaurado por meio do despacho de fl. 1, teve seu prazo de conclusão expirado sem que tenham sido encerradas as diligências necessárias;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, determinando, desde já, a efetivação das seguintes diligências:

1. Autue-se este procedimento na forma de Inquérito Civil;
 2. Comunique-se à 1ª CCR a presente conversão;
 3. Após, voltem os autos conclusos.
- CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

LUIZ GUSTAVO MANTOVANI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 69, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça do Estado de Alagoas Exmo. Sr. Flávio Gomes da Costa Neto, nos termos do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, art. 27 da Lei Federal nº 8.625, de 12-02-93, art. 77 c/c parágrafo único do art. 79 da Lei Complementar Federal nº 75, de 20-05-93, para funcionar na 11ª Zona Eleitoral (Pão de Açúcar) como Substituto, com efeitos retroativos a 22 de setembro do ano em curso até 21 de outubro deste mesmo exercício.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES
Procuradora Regional Eleitoral Substituta

PORTARIA Nº 120, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Referência: Notícia de Fato nº 1.11.000.000599/2014-56

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República em Alagoas da Notícia de Fato em epígrafe, autuada em virtude de solicitação encaminhada pelo IFAL-Campus Murici visando a um pronunciamento do Ministério Público Federal acerca da aplicação da Resolução nº: 42/CS do IFAL ao estudante Cleverthon Witor Amorim do Nascimento, no que pertine aos aspectos educacionais e legislação de ensino.

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que, devido à complexidade da matéria, possivelmente a instrução não se encerrará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, bem como que até o presente momento inexistem elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF,

DETERMINA:

1) a conversão da Notícia de Fato nº 1.11.000.000599/2014-56 em Inquérito Civil para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Rosângela de Albuquerque Ferraz, matrícula 5296-5, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal;

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

PORTARIA Nº 121, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000674/2015-60

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República em Alagoas do procedimento preparatório em epígrafe, instaurado para apurar suposto direcionamento no processo de escolha dos contemplados no Programa “Minha Casa, Minha Vida” no Município de São Miguel dos Campos - AL.

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que, devido à complexidade da matéria, possivelmente a instrução não se encerrará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, bem como que até o presente momento inexistem elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF,

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000674/2015-60 em Inquérito Civil para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Rosângela de Albuquerque Ferraz, matrícula 5296-5, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas;

3) após os registros de praxe, a comunicação à PFDC, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal;

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 32, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição Federal e o art. 7.º, I da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a tutela dos direitos e interesses coletivos das populações indígenas (art. 129, III e V, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas e minorias, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos dos arts. 5.º, III, alínea “e”, e 6.º, VII, alínea “c”, e XI, da Lei Complementar n.º 75/93, e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir apurando a efetiva inserção do componente indígena nos estudos de impacto ambiental do Poliduto Urucu/Coari e acompanhar a implementação de medidas compensatórias e indenizatórias devidas pela PETROBRAS em favor da Comunidade e Terra Indígena Cajuhiri Atravessado.

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto “Apurar a efetiva inserção do componente indígena nos estudos de impacto ambiental do Poliduto Urucu/Coari e acompanhar a implementação de medidas compensatórias e indenizatórias devidas pela PETROBRAS em favor da Comunidade e Terra Indígena Cajuhiri Atravessado”.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1) seja providenciada a autuação desta portaria no início do procedimento, bem como efetuado o devido registro nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

2) seja providenciada a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados do Sistema Único, bem como, em até 10 (dez) dias, a comunicação da 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6.º e 16 da Resolução CSMPF 87/06;

3) seja fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do IC, prorrogável se necessário, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106, de 06/04/2010;

Designo o Técnico Administrativo João Vancam Holanda para atuar neste inquérito civil como secretário, enquanto lotado nesta PRM.

ELIABE SOARES DA SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 22, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Instaura Inquérito Civil Público para apurar eventuais irregularidades envolvendo os recursos do FUNDEB e atrasos no pagamento de salários e benefícios dos servidores da educação, no município de Itapebi/BA, no ano de 2015, bem como eventual ausência de repasse ao banco dos valores descontados em folha de pagamento de servidores, relacionados a empréstimos consignados.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88 art. 129, I); CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93; CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato n. 1.14.010.000176/2015-96;

RESOLVE:

I. Converter os presentes autos em Inquérito Civil Público para apurar eventuais irregularidades envolvendo os recursos do FUNDEB e atrasos no pagamento de salários e benefícios dos servidores da educação, no município de Itapebi/BA, no ano de 2015, bem como eventual ausência de repasse ao banco dos valores descontados em folha de pagamento de servidores, relacionados a empréstimos consignados

II. Determinar ao Cartório da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem, vinculando-os à 5ª CCR;

b) Solicitar a publicação da presente portaria em conformidade com o inciso IV, do art. 5º, da Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal

III – Nomear a servidora SCHEYLA CARINE DE MENDONÇA OLIVEIRA, ocupante do cargo de técnico administrativo, nos termos do inciso V, do art. 5º, da Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para atuar como secretária, a qual será substituída em suas ausências pelos demais servidores desta Procuradoria da República, por meio de termos nos autos.

IV - O Cumprimento da seguinte diligência preliminar:

a) Expeça-se ofício para o TCM, requisitando-lhe, no prazo de 15 dias úteis, que encaminhe cópia dos relatórios do SIGA e dos processos de pagamento relacionados ao pagamento dos servidores da educação (professores), no ano de 2015, bem como a análise desse Tribunal acerca dos mesmos;

b) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Itapebi e à Caixa Econômica Federal para que se manifestem sobre a representação anexa, no prazo de 10 dias úteis;

c) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação para que encaminhe a relação de professores do município, bem como indique o processo de pagamento correspondente a cada servidor;

V – Após, nova conclusão.

FERNANDO ZELADA
Procurador da República

PORTARIA Nº 32, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação dos municípios sob atribuição da PRM ALAGOINHAS ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

EDUARDO DA SILVA VILLAS-BÔAS
Procurador da República

DESPACHO DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.14.000.001019/2015-17

Cuida-se de procedimento preparatório instaurado com o fito de investigar possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios instaurados pela Marinha – Base Naval de São Tomé de Paripe, que resultaram na contratação da empresa ISAIMASTER ELETRÔNICA, nos exercícios financeiros de 2013 e 2014. De acordo com a representação que originou o presente feito, as licitações foram fraudadas e superfaturadas.

Por meio do despacho de fl. 9-v, determinou-se a expedição de ofício à Marinha, requerendo cópia dos contratos firmados com a empresa ISAIMASTER ELETRÔNICA, acompanhado dos respectivos procedimentos licitatórios.

Em resposta, às 15/16, a Base Naval de Aratu esclareceu que, nos exercícios fiscais de 2013/2014, foram identificadas três contratações da empresa ISAIMASTER ELETRÔNICA, todas com dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93), encaminhando cópias das Autorizações de Fornecimento, Notas Fiscais e Notas de Empenho (fls. 17/43).

Depreende-se dos documentos encaminhados, que foram realizadas três contratações da referida empresa, no período compreendido entre 26/11/2013 e 24/03/2014, no valor total de R\$ 31.980,00 (trinta e um mil, novecentos e oitenta reais).

Posteriormente, atendendo nova requisição do MPF, a Marinha do Brasil – Base Naval de Aratu encaminhou cópia dos orçamentos que embasaram a contratação da ISAIMASTER ELETRÔNICA, salientando que procurou sanar algumas inconsistências observadas, em especial, orçamentos sem datas e sem assinaturas, bem como inexatidão no que tange à discriminação dos bens/serviços executados. Informou, ainda, que os militares Anderson do Nascimento Silva, Aurélio Benedito do Carmo Filho, Murilo Bonelli Fernandes e Alexandre Baisch de Araújo foram os responsáveis pelos aludidos procedimentos de dispensa (fls. 59/62).

Da análise dos autos, observa-se a existência de indicativos do crime de dispensa indevida de licitação, tipificado no art. 89 da Lei 8.666/93, considerando que o valor total da contratação ultrapassa o limite previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/1993, bem como levando em conta as inconsistências verificadas no que tange aos orçamentos sem data e sem assinatura.

Observa-se, entretanto, que ainda não estão presentes os elementos que possibilitam a formação da opinião delicti deste Órgão Ministerial, havendo necessidade de realização de diligências complementares com vistas a comprovar a possível prática delitativa.

Do exposto, determino:

1.a extração de cópia dos autos para que seja encaminhada à Superintendência da Polícia Federal, para fins de instauração Inquérito Policial, visando apurar todos os aspectos da suposta conduta criminosa, tipificada no art. 89 da Lei nº 8.666/1993, indicando, de logo, a necessidade de realização das diligências a seguir indicadas, além de outras que a autoridade policial entender pertinentes:

a) oitiva do representante (qualificação no envelope de fls. 11), dos administradores da Empresa ISAIMASTER; bem como dos militares responsáveis pela contratação (vide fls. 62);

b) realização de pesquisa de preços, a fim de verificar se os valores dos serviços e produtos fornecidos pela Empresa ISAIMASTER foram compatíveis com o valor de mercado;

c) diligências junto às empresas TELEPORT, PAULO CÉSAR DOS SANTOS MAIA ME e SELELT SISTEMA ELETRÔNICA, no intuito de apurar a veracidade dos orçamentos de fls. 66/67, 71/72.

2.a prorrogação do prazo do presente Inquérito Civil Público por mais 01 (um) ano, em atendimento ao art. 15, parágrafo único, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, comunicando-se à 5ª CCR o teor desta deliberação.

3.Após, mantenha-se sobrestado por 90 (noventa) dias, aguardando a realização das diligências pela Polícia Federal.

ANA PAULA CARNEIRO SILVA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 261, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF;

e) considerando o trâmite do Procedimento Preparatório nº 1.15.000.003405/2014-25, instaurado a fim de investigar as condições do curso de Pós-Graduação em, Hotelaria e Eventos do Instituto Ateneu;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório retrocitado para promover ampla apuração dos fatos noticiados, e, em seguida, retornem-me os autos para análise das respostas acostadas aos autos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 262, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente Procedimento Preparatório se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF;

e) considerando o trâmite do Procedimento Preparatório nº 1.15.000.003280/2014-33, que trata de informação da Associação dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil – AFBNB – requer garantia de continuidade de medidas de segurança para o funcionário Fred Elias de Souza a ser fornecida pelo Banco do Nordeste do Brasil;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório retrocitado.

Aguarde-se o retorno de resultado da pesquisa citada às fls. 28 e 29.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão PRDC

PORTARIA Nº 271, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF;

e) considerando o trâmite do Procedimento Preparatório n.º 1.15.000.002855/2014-09, instaurado a partir de representação da senhora Marilize dos Santos Sampaio em face da Secretaria Estadual de Saúde, para que seja fornecida ao menor João Marcos Sampaio Botelho prótese para amputação transradial;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório retrocitado e, em seguida, retornem-me os autos para análise das providências cabíveis diante das respostas acostadas às fls. 17, 19/20.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 272, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF;

e) considerando o trâmite do Procedimento Preparatório n.º 1.15.000.001466/2015-39, instaurado a fim de apurar supostas irregularidades e lentidão injustificada na entrega de unidade habitacional em favor da representante, Vera Lúcia Pereira da Silva, cadastrada no programa Minha Casa Minha Vida;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório retrocitado e, em seguida, retornem-me os autos para análise das providências cabíveis diante das respostas acostadas às fls. 08/10.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 333, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL no Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 77 e no parágrafo único do art. 79 da LC 75/1993 e, ainda, de acordo com o disposto na Resolução CNMP n.º 30/2008 (DJ 27/05/2008) e na Portaria PRE/ES n.º 91/2012 (DJE 23/04/2012), considerando a retificação formulada por meio do ofício PGJ n.º 2616/2015, que altera a indicação feita pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por meio do ofício PGJ n.º 2571/2015, RESOLVE:

REVOGAR o item 1 da Portaria PRE/ES n.º 329/2015.

Comunique-se ao Exmo. Sr. Presidente do TRE/ES e ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça.

Publique-se a presente no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/ES e no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal.

CARLOS VINICIUS SOARES CABELEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 7, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

REF.: I.C. Nº 1.18.000.002761/2013-39

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia na forma do Art. 129 da Lei Maior;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelos interesses indisponíveis, difusos e coletivos, relativos aos usuários de serviço público na forma do Art. 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais como o direito à educação na forma do Art. 6º, alínea "a", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o objeto do presente inquérito civil público consiste em investigar irregularidade perpetrada pela Universidade Federal de Goiás no tocante à contrariedade aos princípios da Administração Pública, mormente, pela ausência de norma que discipline a possibilidade do uso de idiomas estrangeiros na redação das dissertações e teses dos discentes dos programas de pós-graduação dessa Universidade, especialmente do Programa de Pós-Graduação em Filosofia;

CONSIDERANDO a existência de uma miríade de entraves burocráticos que acabam por tolher a celeridade do processo de aprovação do novo Regulamento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UFG que disciplina, entre outras matérias, as medidas necessárias para o cumprimento da Recomendação nº 8/2014;

CONSIDERANDO que o objeto deste Inquérito Civil Público tem natureza jurídica de acompanhamento;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO para que sejam colhidas informações da Universidade Federal de Goiás relativas ao processo de aprovação do novo Regulamento Geral da Pós-Graduação stricto sensu.

Autue-se a presente Portaria como Procedimento Administrativo de Acompanhamento.

Junte-se ao presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento o Inquérito Civil Público nº 1.18.000.002761/2013-39.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão Ministério Público Federal, para os fins previstos no art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 8, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

REF.: I.C. Nº 1.18.000.000919/2014-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia na forma do Art. 129 da Lei Maior;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais como o direito à educação na forma do Art. 6º, alínea "a", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o objeto do presente inquérito civil é o acompanhamento da regularização da oferta de pós-graduação lato sensu por parte da Universidade Federal de Goiás;

CONSIDERANDO que a questão encontra-se submetida à apreciação do Egrégio Supremo Tribunal Federal, através do Recurso Extraordinário n. 597854, no qual se discute a constitucionalidade da cobrança de taxa de matrícula e de mensalidades por parte das instituições de ensino públicas para a oferta de pós-graduação lato sensu;

CONSIDERANDO que o Recurso Extraordinário n. 597854 ainda não foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal até essa data;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento para que sejam colhidas informações das autoridades públicas, em especial da Universidade Federal de Goiás quanto ao caso em tela, bem como para acompanhar o cumprimento da decisão do STF, caso seja favorável à tese sustentada pelo Parquet Federal.

Autue-se a presente portaria como Procedimento Administrativo de Acompanhamento.

Sobresteja-se este procedimento extrajudicial pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo em vista que ainda não houve o julgamento do Recurso Extraordinário n. 597854. Após tornem-me os autos conclusos.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 41, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 1.18.003.000084/2015-56, instaurada ex officio, apontando possível prática de ato de improbidade administrativa por parte de servidor do CREA/GO por uso impróprio de veículo oficial;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público instaurar inquérito civil para a promoção de defesa do patrimônio público, nos termos do art. 129, II da Constituição Federal e do art. 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e social da União e de suas autarquias e fundações;

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos, conforme art. 4º da Lei nº 8.429/92;

RESOLVO instaurar inquérito civil, vinculado à 5º CCR, com o seguinte objeto: "Apurar supostas irregularidades na utilização de veículos oficiais do CREA-GO em Rio Verde/GO".

Assim, DETERMINO:

- a) registre-se e autue-se esta Portaria como inquérito civil, com o objeto acima descrito;
- b) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010;
- c) Como diligência inicial, renove-se o ofício de fl. 08, agora em forma de REQUISICÃO, com todas as advertências contidas no ofício de fl. 10. Prazo: 10 (dez) dias úteis. O ofício deve ser encaminhado para o Setor de Transportes da PR-GO, para ser entregue em mãos ao Presidente do CREA-GO. Instrua-se com cópia da portaria do IC;
- d) designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Wallacy da Silva Barros.

OTÁVIO BALESTRA NETO
Procurador da República

DESPACHO DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Ref.: Inquérito Civil nº 1.00.000.013854/2014-12

Trata-se de Procedimento Administrativo de Acompanhamento instaurado para verificar a ocorrência de cobrança de taxa de disponibilidade para realização de parto normal e cesárea pelos Planos de Saúde.

É o relato necessário.

Pois bem, compulsando os autos, observo que, apesar das diversas medidas implementadas por este órgão ministerial visando a instrução do feito, ainda remanescem diligências complementares, a fim de instruir eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, a cargo deste Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Idoso, Criança e PPD, na Procuradoria da República em Goiás.

Posto isso, prorrogo o prazo de tramitação deste Procedimento por mais um ano, ao teor do artigo 15, parágrafo único, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a contar da data de hoje, solicitando sua regularização no Sistema UNICO uma vez que o mesmo encontra-se com data prevista para finalização em 22/09/2015.

Envie-se cópia do presente despacho à:

- I) ínclita 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, através do Sistema UNICO, para conhecimento e providências que entender cabíveis;
- II) Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Despacho Prorrogação – 1.00.000.013854/2014-12, que deverá inserir o arquivo na página consumidor e ordem econômica (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial.

Cumpra-se. Publique-se.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 16, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

1.19.000.001531/2015-87

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: "Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva", tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: "COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação dos municípios sob atribuição da PRMA/Serrano do Maranhão ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009".

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CAROLINA DA HORA MESQUITA HÖHN
Procuradora da República

PORTARIA Nº 24, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

1.19.000.001400/2015-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaure-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação dos municípios sob atribuição da PRMA/Governador Luiz Rocha ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CAROLINA DA HORA MESQUITA HÖHN
Procuradora da República

PORTARIA Nº 25, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas funções institucionais e.

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Balsas - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF...

Converte a Notícia de Fato nº 1.19.005.000044/2015-57 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição resumida dos fatos: Procedimento instaurado em virtude do encaminhamento do relatório 01/2015, referente às atividades da comissão especial de acompanhamento das obras e licitações da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, CAMPOS BALSAS

Designa, para atuar como secretário do Inquérito Civil, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Deyse D. S. Coelho, matrícula 25586.

Estabelece a título de diligências iniciais: Cumprimento das diligências indicadas no despacho de fls. 79-81

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Douta 5ª Câmara - Combate à Corrupção do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Determina, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo “Inquérito Civil”.

MARCELO SANTOS CORREA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

RECOMENDAÇÃO Nº 75, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Inquérito Civil n.º 1.20.000.000765/2008-67

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos autos dos Inquérito Civil n.º 1.20.000.000765/2008-67, pela Procuradora da República signatária, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 1º, 5º, inciso I, alínea “c”, inciso II, alínea “d”, inciso III, alíneas “c” e “e”, e 6º, alínea “c”, todos da Lei Complementar n. 75/93, e nos artigos 1º, 25, inciso IV, alínea “a”, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93,

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que ao Ministério Público compete, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e do artigo 25, IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

Considerando que ao Ministério Público da União compete, nos termos dos artigos 129, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, e do artigo 6º, inciso VII, alínea "c", da Lei Complementar n.º 75/1993, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas e às minorias étnicas;

Considerando que, segundo o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, cabe ao Ministério Público Federal a expedição de recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

Considerando representação encaminhada ao Ministério Público Federal pela Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Vãozinho e pela Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Vão Grande, também conhecida como Vaca Morta;

Considerando que a Agência Nacional de Energia Elétrica autorizou a empresa Prospecto Participações e Negócios Ltda., no âmbito do Processo Administrativo n.º 48500.005300/2009-17, a realizar estudos de inventário hidrelétrico no Rio Jauquara;

Considerando que referidos estudos foram entregues à Agência Nacional de Energia Elétrica em 16.09.2014 pela empresa Prospecto Participações e Negócios Ltda.;

Considerando que, se aprovados os estudos pela Agência Nacional de Energia Elétrica, o potencial inventariado será incluído na lista de potenciais inventariados do país, habilitando-se para inclusão em plano de expansão de geração de energia;

Considerando, ainda, que, se aprovados os estudos pela Agência Nacional de Energia Elétrica, restará definida qual a queda com melhor aproveitamento possível, dentre todas aquelas passíveis de implementação no Rio Jauquara;

Considerando que a inserção do potencial inventariado em lista de potenciais inventariados do país, com possível inclusão em plano de expansão de geração de energia, e que a definição de qual queda representa melhor aproveitamento, constituem atos administrativos capazes de afetar diretamente as comunidades quilombolas do entorno do Rio Jauquara;

Considerando o artigo 6º, item 1, alínea "a", da Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho, incorporada ao Direito Brasileiro pelo Decreto n.º 5.051/2004, assegura às comunidades e povos tribais, dentre os quais às comunidades quilombolas, o direito à prévia e informada consulta acerca de qualquer ato administrativo capaz de afetar diretamente o modo de vida dessas comunidades;

Considerando que a consulta prévia e informada pressupõe a adoção de todas as medidas necessárias para que as comunidades interessadas acessem todas as informações sobre o empreendimento, sobre seu impacto socioambiental e ambiental, sobre as alternativas estudadas de quedas, e sobre tudo quanto mais entenderem pertinente;

Considerando ser assente, no âmbito da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a necessidade de, no caso de empreendimentos hidrelétricos, promoverem-se consultas o quanto antes, na forma dos Enunciados n.º 12 e 29 do órgão;

Considerando que o Enunciado n.º 12 da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão afirma "A consulta livre, prévia e informada da Convenção n.º 169 da OIT deve ser realizada antes de o Conselho Nacional de Políticas Energéticas decidir a construção de uma usina hidrelétrica";

Considerando que isso significa que, antes de se inserir o empreendimento em qualquer programa de expansão de geração de energia, e mesmo antes de se aprovar o estudo de inventário hidrelétrico, deve haver a pertinente consulta aos povos tradicionais;

Considerando que o Enunciado n.º 29 da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão afirma "A consulta prevista na Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho é livre, prévia e informada, e realiza-se por meio de um procedimento dialógico e culturalmente situado. A consulta não se restringe a um único ato e deve ser atualizada toda vez que se apresente um novo aspecto que interfira de forma relevante no panorama anteriormente apresentado.";

Considerando que, por ocasião da elaboração dos estudos de inventário hidrelétrico do Rio Jauquara, não foi respeitado o direito à prévia consulta das comunidades quilombolas do entorno;

Considerando que o Manual de Inventário Hidrelétrico do Ministério de Minas e Energia, editado em 2007, erige critérios para identificação do impacto dos potenciais estudados sobre modos de vida e sobre as populações indígenas e tradicionais do entorno;

Considerando que, para levantamento desses danos, "deverão ser selecionados os elementos de avaliação capazes de melhor caracterizar os processos impactantes, tendo em vista estimar o grau de interferência sobre as formas de reprodução da vida social. Esses elementos deverão englobar aspectos relativos ao quadro preexistente e às características dos aproveitamentos, para observar a relação entre a intervenção e os limites das condições etno-ecológicas preexistentes, que contribuem para a potencialização dos conflitos, considerando a histórica especificidade destes grupos, em face de sua relação com a sociedade nacional nos termos da preservação de seu território, freqüentemente sujeito a invasões", segundo estipula o Manual de Inventário Hidrelétrico,

Considerando que os estudos de inventário hidrelétrico apresentados pela empresa Prospecto Participações e Negócios Ltda. não levaram em considerações tais critérios, além de outros indicados pelo mesmo manual;

Considerando que o impacto sobre comunidades quilombolas partiu do critério de distância de referidas comunidades às possíveis localidades onde seriam implementadas PCHs;

Considerando que esse critério não atende, em nada, o exigido pelo Manual de Inventário Hidrelétrico;

Considerando que a Constituição Federal erige à condição de patrimônio cultural brasileiro todos os bens de natureza imaterial e material, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas, dentre outros;

Considerando não ter havido nenhuma forma de estudo a respeito do impacto das possibilidades de quedas sobre esses bens, materiais ou imateriais;

Considerando a necessidade, nos termos do mandamento constitucional, de preservação da forma de vida tradicional dos povos quilombolas, como seus usos, costumes e locais;

RECOMENDA

à empresa Prospecto Participações e Negócios Ltda., na pessoa de seu representante legal, que

(i) reelabore os estudos de inventário hidrelétrico do Rio Jauquara, promovendo todas as adequações necessárias para efetiva estimação do impacto do empreendimento sobre as comunidades quilombolas da região, em conformidade com o previsto no Manual de Inventário Hidrelétrico do Ministério das Minas e Energia, e

(ii) integre aos estudos de inventário hidrelétrico procedimento específico para consulta prévia e informada a todas as comunidades quilombolas da região acerca da implantação de PCH no Rio Jauquara e acerca das possibilidades disponíveis para aproveitamento de quedas, cabendo-lhe, a fim de assegurar o caráter informado da consulta, adotar todas as medidas para esclarecer os grupos tradicionais a respeito do aproveitamento energético, de sua implementação, de possíveis impactos sobre esses grupos e sobre o meio ambiente, do procedimento para construção da PCH, enfim, de tudo quanto for necessário para a elucidação de possíveis dúvidas.

Adverte-se que o não cumprimento das providências acima recomendadas poderá ensejar a tomada das medidas cabíveis, com as sanções de praxe.

Esclareça-se, nesse sentido, que a expedição da presente recomendação também tem por objetivo constituir em mora os seus destinatários, em caso de não acatamento, prefixando responsabilidades e demarcando o dolo do agente, podendo importar na adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis pelo Ministério Público Federal, inclusive na responsabilização dos agentes por infrações civis, penais e administrativas.

ANA CAROLINA HALIUC BRAGANÇA
Procuradora da República

RECOMENDAÇÃO Nº 76, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Inquérito Civil n.º 1.20.000.000765/2008-67

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos autos dos Inquérito Civil n.º 1.20.000.000765/2008-67, pela Procuradora da República signatária, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 1º, 5º, inciso I, alínea “c”, inciso II, alínea “d”, inciso III, alíneas “c” e “e”, e 6º, alínea “c”, todos da Lei Complementar n. 75/93, e nos artigos 1º, 25, inciso IV, alínea “a”, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93,

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que ao Ministério Público compete, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e do artigo 25, IV, alínea “a”, da Lei n. 8.625/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

Considerando que ao Ministério Público da União compete, nos termos dos artigos 129, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, e do artigo 6º, inciso VII, alínea “c”, da Lei Complementar n.º 75/1993, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas e às minorias étnicas;

Considerando que, segundo o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, cabe ao Ministério Público Federal a expedição de recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

Considerando representação encaminhada ao Ministério Público Federal pela Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Vãozinho e pela Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Vão Grande, também conhecida como Vaca Morta;

Considerando que a Agência Nacional de Energia Elétrica autorizou a empresa Prospecto Participações e Negócios Ltda., no âmbito do Processo Administrativo n.º 48500.005300/2009-17, a realizar estudos de inventário hidrelétrico no Rio Jauquara;

Considerando que referidos estudos foram entregues à Agência Nacional de Energia Elétrica em 16.09.2014 pela empresa Prospecto Participações e Negócios Ltda.;

Considerando que, se aprovados os estudos pela Agência Nacional de Energia Elétrica, o potencial inventariado será incluído na lista de potenciais inventariados do país, habilitando-se para inclusão em plano de expansão de geração de energia;

Considerando, ainda, que, se aprovados os estudos pela Agência Nacional de Energia Elétrica, restará definida qual a queda com melhor aproveitamento possível, dentre todas aquelas passíveis de implementação no Rio Jauquara;

Considerando que a inserção do potencial inventariado em lista de potenciais inventariados do país, com possível inclusão em plano de expansão de geração de energia, e que a definição de qual queda representa melhor aproveitamento, constituem atos administrativos capazes de afetar diretamente as comunidades quilombolas do entorno do Rio Jauquara;

Considerando que o artigo 6º, item 1, alínea “a”, da Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho, incorporada ao Direito Brasileiro pelo Decreto n.º 5.051/2004, assegura às comunidades e povos tribais, dentre os quais às comunidades quilombolas, o direito à prévia e informada consulta acerca de qualquer ato administrativo capaz de afetar diretamente o modo de vida dessas comunidades;

Considerando que a consulta prévia e informada pressupõe a adoção de todas as medidas necessárias para que as comunidades interessadas acessem todas as informações sobre o empreendimento, sobre seu impacto socioambiental e ambiental, sobre as alternativas estudadas de quedas, e sobre tudo quanto mais entenderem pertinente;

Considerando ser assente, no âmbito da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a necessidade de, no caso de empreendimentos hidrelétricos, promoverem-se consultas o quanto antes, na forma dos Enunciados n.º 12 e 29 do órgão;

Considerando que o Enunciado n.º 12 da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão afirma “A consulta livre, prévia e informada da Convenção n.º 169 da OIT deve ser realizada antes de o Conselho Nacional de Políticas Energéticas decidir a construção de uma usina hidrelétrica”;

Considerando que isso significa que, antes de se inserir o empreendimento em qualquer programa de expansão de geração de energia, e mesmo antes de se aprovar o estudo de inventário hidrelétrico, deve haver a pertinente consulta aos povos tradicionais;

Considerando que o Enunciado n.º 29 da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão afirma “A consulta prevista na Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho é livre, prévia e informada, e realiza-se por meio de um procedimento dialógico e culturalmente situado. A consulta não se restringe a um único ato e deve ser atualizada toda vez que se apresente um novo aspecto que interfira de forma relevante no panorama anteriormente apresentado.”;

Considerando que, por ocasião da elaboração dos estudos de inventário hidrelétrico do Rio Jauquara, não foi respeitado o direito à prévia consulta das comunidades quilombolas do entorno;

Considerando que o Manual de Inventário Hidrelétrico do Ministério de Minas e Energia, editado em 2007, erige critérios para identificação do impacto dos potenciais estudados sobre modos de vida e sobre as populações indígenas e tradicionais do entorno;

Considerando que, para levantamento desses danos, “deverão ser selecionados os elementos de avaliação capazes de melhor caracterizar os processos impactantes, tendo em vista estimar o grau de interferência sobre as formas de reprodução da vida social. Esses elementos deverão englobar aspectos relativos ao quadro preexistente e às características dos aproveitamentos, para observar a relação entre a intervenção e os limites das condições etno-ecológicas preexistentes, que contribuem para a potencialização dos conflitos, considerando a histórica específica cidade destes grupos, em face de sua relação com a sociedade nacional nos termos da preservação de seu território, freqüentemente sujeito a invasões”, segundo estipula o Manual de Inventário Hidrelétrico,

Considerando que os estudos de inventário hidrelétrico apresentados pela empresa Prospecto Participações e Negócios Ltda. não levaram em considerações tais critérios, além de outros indicados pelo mesmo manual;

Considerando que o impacto sobre comunidades quilombolas partiu do critério de distância de referidas comunidades às possíveis localidades onde seriam implementadas PCHs;

Considerando que esse critério não atende, em nada, o exigido pelo Manual de Inventário Hidrelétrico;

Considerando que a Constituição Federal erige à condição de patrimônio cultural brasileiro todos os bens de natureza imaterial e material, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas, dentre outros;

Considerando não ter havido nenhuma forma de estudo a respeito do impacto das possibilidades de quedas sobre esses bens, materiais ou imateriais;

Considerando a necessidade, nos termos do mandamento constitucional, de preservação da forma de vida tradicional dos povos quilombolas, como seus usos, costumes e locais;

RECOMENDA

à Agência Nacional de Energia Elétrica, na pessoa de seu representante legal, que se abstenha de aprovar os estudos de inventário hidrelétrico referentes ao Rio Jauquara, promovidos pela empresa Prospecto Participações e Negócios Ltda., enquanto não atendidos todos os reclames do Manual de Inventário Hidrelétrico, no que tange à apuração do impacto do empreendimento sobre as comunidades quilombolas do entorno, e enquanto não adotadas pela Prospecto Participações e Negócios Ltda. todas as medidas necessárias para viabilização do direito à consulta prévia e informada de que são titulares tais comunidades.

Adverte-se que o não cumprimento das providências acima recomendadas poderá ensejar a tomada das medidas cabíveis, com as sanções de praxe.

Esclareça-se, nesse sentido, que a expedição da presente recomendação também tem por objetivo constituir em mora os seus destinatários, em caso de não acatamento, prefixando responsabilidades e demarcando o dolo do agente, podendo importar na adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis pelo Ministério Público Federal, inclusive na responsabilização dos agentes por infrações civis, penais e administrativas.

ANA CAROLINA HALIUC BRAGANÇA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 17, DE 8 DE JUNHO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 127, caput, e no artigo 129, incisos III e V, da Constituição Federal; no artigo 6º, inc. VII, alínea c, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 1º, inc. IV e no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85; e no artigo 2º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública e o inquérito civil público para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, no bojo do Inquérito Civil nº 1.21.001.000037/2011-11, instaurado a partir do encaminhamento do Relatório de Demandas Especiais – RDE nº 00211.000206/2006-58, restaram apuradas irregularidades, em relação ao Contrato de Repasse nº 135.037-79/2001/MAPA/CAIXA (SIAFI nº 445029).

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo apurar as irregularidades retrocitadas.

1. Autue-se esta Portaria como Inquérito Civil, constando na capa a seguinte ementa:

“Apurar as irregularidades narradas no Relatório de Demandas Especiais – RDE nº 00211.000206/2006-58, em relação ao Contrato de Repasse nº 135.037-79/2001/MAPA/CAIXA (SIAFI nº 445029)”.

2. Remeta-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informação (Resolução CSMMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I, e Resolução CNMP n.º 23/07, art. 7º, §2º, inc. I);

3. Comunique-se a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, no prazo de 10 dias, via Sistema Único de Informação (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMMPF, art. 6º);

4. Publique-se a presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I);
5. Para secretariar o procedimento, designo os servidores deste gabinete, os quais deverão zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil Público;
6. Por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático e certifique nos autos a realização de todas as diligências.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES
Procurador da República
(Em Substituição)

PORTARIA Nº 43, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput, e no art. 129, inc. VII, da Constituição Federal; no art. 3º, alínea b, no art. 7º, inc. I, e no art. 38, inc. IV, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 2º, inc. III e no art. 3º, inc. II, da Resolução n.º 20/07 do Conselho Nacional do Ministério Público; no art. 4º, §§ 3º e 6º, e no art. 5º, inc. II, da Resolução n.º 127/12 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício n.º 04/2015-DG/PRF/MJ, por meio do qual a Direção-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal encaminhou o Ofício n.º 001/2015-CNDH/ChGab/DG/PRF de sua Comissão Nacional de Direitos Humanos, anexa ao qual encontrava-se “a lista completa de pontos vulneráveis plotados no Estado do Mato Grosso do Sul, por ocasião do levantamento realizado através do Projeto Mapear nos anos de 2013 e 2014”;

CONSIDERANDO que dessa lista constam 124 “pontos de vulnerabilidade à exploração sexual de crianças e adolescentes identificados nas rodovias federais que atravessam o Estado de Mato Grosso do Sul”, dos quais 05 estão localizados em Municípios submetidos à competência territorial da Procuradoria da República no Município de Naviraí-MS (PRM-NVI);

CONSIDERANDO que a polícia rodoviária federal “destina-se (...) ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais” (Constituição Federal, art. 144, § 2º), “executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar (...) a incolumidade das pessoas” (Decreto n.º 1.655/95, art. 1º, inc. I); e

CONSIDERANDO que compete à polícia rodoviária federal, ainda, “colaborar e atuar na prevenção e repressão aos crimes contra (...) os costumes [atualmente, crimes contra a dignidade sexual, segundo a redação dada ao Título VI da Parte Especial do Código Penal pela Lei n.º 12.015/09]” (Decreto n.º 1.655/95, art. 1º, inc. X), dentre os quais se insere o crime de favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (Código Penal, art. 128-B);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto investigar se há falha do Departamento de Polícia Federal no exercício de seu dever de atuar na prevenção e repressão aos crimes de favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (Decreto n.º 1.655/95, art. 1º, inc. X, combinado com Código Penal, art. 128-B) ocorridos em rodovias federais situadas em Municípios submetidos à competência territorial da PRM-NVI;

Em consequência, determino ao Setor Jurídico que autue esta Portaria e os autos da Notícia de Fato n.º 1.21.003.000037/2015-17 como Inquérito Civil, vinculando-o à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão (7ª CCR) (tema: 900049 – Polícia Rodoviária Federal) e registrando-o no Sistema Único de Informações com o seguinte dado identificador:

- Noticiado: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Para secretariar o procedimento, designo o Assistente Hewandro Volpato, a quem caberá zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (1 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à secretaria que:

- a) comunique à 7ª CCR a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 dias (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 6º);
- b) remeta cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e
- c) providencie a publicação desta Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

FRANCISCO DE ASSIS FLORIANO E CALDERANO
Procurador da República

PORTARIAS NSº 82 A 84, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO o teor da Resolução Conjunta n. 1/2008-PRE-PGJ, de 2 de junho de 2008, e das Portarias ns. 2027/2015-PGJ, de 14.09.2015; 2093/2015-PGJ e 2112/2015-PGJ, de 23.09.2015; 2123/2015-PGJ, de 25.09.2015;

RESOLVE:

Nº 82 - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem as funções de Promotor Eleitoral Substituto perante as Zonas Eleitorais constantes do quadro a seguir, em razão de férias, de licença ou vacância dos titulares:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	ZONA ELEITORAL	PERÍODO
DOUGLAS SILVA TEIXEIRA	14ª	28 e 29.09.2015
ESTÉFANO ROCHA RODRIGUES DA SILVA	16ª	02 a 09.09.2015
IZONILDO GONÇALVES DE ASSUNÇÃO JUNIOR	18ª	14.09 a 03.10.2015
JOÃO MENEGHINI GIRELLI	20ª	18.09.2015
	20ª	21 a 30.09.2015
LIA PAIM LIMA	22ª	17.09 a 1º.10.2015

Nº 83 - Revogar, parcialmente, a Portaria PRE/MS n. 76, de 09.09.2015, publicada no DMPF-e N. 170/2015 - EXTRAJUDICIAL, pág. 62, de 10.09.2015, na parte que designou o Promotor de Justiça, ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR, para, sem prejuízo de suas funções, exercer as funções de Promotor Eleitoral Substituto perante a 20ª Zona Eleitoral.

Nº 84 - Designar o Promotor de Justiça, RODRIGO CINTRA FRANCO, para, sem prejuízo de suas funções, exercer as funções de Promotor Eleitoral Titular perante a 12ª Zona Eleitoral, em prorrogação, no período de 07 a 30.09.2015.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul e aos Exmos. Srs. Promotores Eleitorais designados como Titulares.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

MARCOS NASSAR
Procurador Regional Eleitoral

DESPACHO DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Procedimento Preparatório. Autos nº 1.21.002.000237/2015-80

1. Considerando que se aguarda resposta ao ofício expedido à f. 15;
2. Considerando o término do prazo para finalização deste Procedimento Preparatório;
3. PRORROGO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS o presente PP, com fulcro no artigo 2º, parágrafo 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007.
4. Comunique-se a Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.
5. Aguarde-se a resposta ao ofício OF/PR/MS/TLS/LECOH nº 394/2015 (f. 15).

LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 89, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, A PARTIR DA NOTÍCIA DE FATO 1.22.004.000222/2015-64, PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE REFERENTE AOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONCURSO PARA PROFESSOR DO IFSULDEMINAS (EDITAL Nº 12/2015), PARA O CARGO DE PROFESSOR DE CONTABILIDADE.

Depois dos registros de praxe, comunique-se esta instauração à PROCURADORIA FEDERAL DE DIREITOS DO CIDADÃO, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Após a chegada da resposta do despacho de fls. 20, venham-me os autos conclusos para análise.

HELEN RIBEIRO ABREU
Procuradora da República

PORTARIA Nº 330, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Autos nº: 1.22.000.001576/2015-66. Classe: Procedimento Preparatório

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais – PRMG, o Procedimento Preparatório nº 1.22.000.001576/2015-66.

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, por conversão do procedimento preparatório em apreço, cujo objeto será:

Apurar a existência de processo erosivo na área inserida na fazenda Pimenta de Baixo, na zona rural de Pedro Leopoldo, possivelmente provocado em razão das atividades minerárias promovidas no local.

Determino à Secretaria:

1) Autuação desta Portaria e do presente Procedimento Administrativo como Inquérito Civil Público, na forma dos artigos 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo a presente Portaria ser autuada como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando-se a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras “A” e “B”, evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

2) Registro e publicação da presente Portaria de Instauração, controlando o prazo de eventual prorrogação, na forma do artigo 4º e 9º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Reiteração dos ofícios nº 4730/2014 e 6586/2015 à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável..

4) Após, acautelem-se os autos por 45 (quarenta e cinco) dias, ou até o advento da resposta.

JOSÉ ADÉRCIO LEITE SAMPAIO
Procurador da República

RECOMENDACAO Nº 9, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Inquérito Civil nº: 1.22.010.000271/2014-37. Objeto: apurar responsabilidade do Hospital Imaculada Conceição, localizado no Município de Guanhães/MG, no óbito pós-cirúrgico da criança indígena Hyahanaha Silva de Jesus, de 7 anos de idade, pertencente à aldeia indígena da etnia Pataxó localizada no Município de Carmésia/MG, ocorrido no dia 21 de setembro de 20014.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos artigos 127, caput, 129, incisos II e VI, da Constituição da República, artigos 1º, 2º, 5º, incisos III, “e”, IV e V, 6º, incisos VII, “a” e “d”, e XX, e 8º, inciso II, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar 75/93, artigos 5º e 6º;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, cujo sentido exige, além da submissão dos poderes constituídos à Constituição e às leis, a atuação do Poder Público voltada à realização dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (art. 5º, caput, da Constituição da República);

CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 5º inciso XLI, da Constituição da República que assegura que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas que assegura que os povos e pessoas indígenas são livres e iguais a todos os demais povos e indivíduos e têm o direito de não serem submetidos a nenhuma forma de discriminação no exercício de seus direitos, que esteja fundada, em particular, em sua origem ou identidade indígena;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, 2, da Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas que assegura que os Estados adotarão medidas, junto com os povos indígenas, para assegurar que as mulheres e as crianças indígenas desfrutem de proteção e de garantias plenas contra todas as formas de violência e de discriminação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21, 1, da Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas que assegura que os povos indígenas têm direito, sem qualquer discriminação, à melhora de suas condições econômicas e sociais, especialmente nas áreas da educação, emprego, capacitação e reconversão profissionais, habitação, saneamento, saúde e seguridade social;

CONSIDERANDO que são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições (art. 231, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição da República);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, 2, da Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas que assegura que os indígenas têm o direito de usufruir, por igual, do mais alto nível possível de saúde física e mental e que os Estados tomarão as medidas que forem necessárias para alcançar progressivamente a plena realização deste direito;

CONSIDERANDO que conforme consta dos autos do Inquérito Civil n. 1.22.010.000271/2014-37 não se trata da primeira vez que um indígena vai a óbito no hospital em referência, devido a suposta não prestação de socorro e negligência por parte de profissionais deste;

CONSIDERANDO que todo paciente do município de Carmésia, sempre que preciso, é encaminhado para o Hospital Imaculada Conceição, principalmente indígenas;

Resolve, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, RECOMENDAR ao HOSPITAL REGIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO em Guanhães/MG, na pessoa da Sra. Rosana Linhares Assis Figueiredo, Diretora Administrativa, que:

a) reúna todo o corpo de profissionais do Hospital (médicos, enfermeiros, técnicos e setor administrativo) a fim de informar-lhes do dever de garantir tratamento igualitário, sem nenhuma discriminação em relação aos demais, aos pacientes indígenas que derem entrada na unidade de saúde, dando concretude ao princípio da igualdade e à universalidade da saúde, seja no que tange aos atendimentos médicos como em qualquer outra relação dos indígenas com o Hospital;

b) estabeleça rotinas destinadas a fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Recomendação, sob pena de responsabilidade pelas ilegalidades que vierem a ocorrer;

c) afixe a presente recomendação em local apropriado nas dependências do HOSPITAL REGIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO em Guanhães/MG, possibilitando aos usuários que adentrem ter acesso ao inteiro teor da mesma.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: Ressalta-se que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá, em tese, importar ato ímprobo na hipótese de não atendimento, além de implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os responsáveis inertes em face da violação mencionada.

PRAZO: Por fim, registro que a destinatária dispõe do prazo de 20 (vinte) dias úteis para informar formalmente ao Ministério Público Federal se cumprirá a presente Recomendação, sendo que a ausência de resposta será interpretada como recusa no atendimento à Recomendação.

Aguarde-se, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, manifestação da recomendada acerca do acolhimento da recomendação.

Encaminhe-se cópia desta recomendação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para publicação.

Comunique-se. Cumpra-se.

EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 16, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, e;

a) considerando o rol das atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, alínea “c”, e no artigo 7º, inciso I da Lei Complementar 75/93;

c) considerando o ofício-circular nº 10/2014/1ª CCR que trata sobre a implementação do Sistema de Informações do Câncer-SISCAN nos Estados e Municípios;

d) considerando o disposto no artigo 2º, § 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, § 1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL nº 1.23.003.000666/2015-72, a fim de que os Municípios de competência desta Procuradoria passem a inserir todos os dados relativos à requisição, data de realização, resultado de exames, além de outros exigidos pelo Sistema (artigo 6º da Portaria nº 876//GM/MS, de 26/5/13), devendo, igualmente, exigir dos laboratórios públicos e conveniados ao SUS a disponibilização do laudo para o usuário ou seu representante legal, ao médico responsável pela solicitação e à Unidade de Saúde solicitante (artigo 12 da Portaria), pelo que se determina:

1 - Autuação da presente Portaria como INQUÉRITO CIVIL;

CYNTHIA ARCOVERDE RIBEIRO PESSOA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 17, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, e;

a) considerando o rol das atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, alínea “c”, e no artigo 7º, inciso I da Lei Complementar 75/93;

c) considerando Procedimento Extrajudicial instaurado a partir do Ofício Circular nº 9/2015/MPF/PRGO/3ºONTC, o qual encaminha cópia do Relatório de Auditoria anual de Contas nº 201406282, de lavra da controladoria Geral da união, que enuncia diversas irregularidades na concepção, planejamento, execução e avaliação do Programa de Formação Profissional e tecnológica - Pronatec;

d) considerando o disposto no artigo 2º, § 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, § 1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL nº 1.23.003.000624/2015-31, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que se determina:

1 - Autuação da presente Portaria como INQUÉRITO CIVIL;

2- Oficiar ao MEC, a fim de que informe quais iniciativas do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) no município de Altamira;

3- Oficiar ao FNDE, a fim de que informe se houve aprovação de prestação de contas em relação aos recursos do PRONATEC repassado às instituições ofertantes no município de Altamira.

CYNTHIA ARCOVERDE RIBEIRO PESSOA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 40, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos da Notícia de Fato - NF nº 1.23.002.000490/2015-69, instaurada para apurar representação formulada por Márcio Melo de Lima, que reportou possível descumprimento da lei que garante a concessão de passe livre para serviços de transporte interestadual de passageiro portador de necessidade especial, por parte de proprietário da embarcação denominada N/M CIDADE DE NHAMUNDÁ.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

I – autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

II – dê-se conhecimento da instauração deste IC à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF), mediante comunicação eletrônica, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF;

III – após oficie-se ao proprietário da embarcação N/M CIDADE DE NHAMUNDÁ para que informe porque não cumpre o procedimento de concessão de passe livre para serviços de transporte intermunicipal de passageiros, instituído por Lei Federal.

FABIANA KEYLLA SCHNEIDER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 43, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos da Notícia de Fato - NF nº 1.23.002.000402/2015-29, instaurada a partir dos Comunicados FNDE nº 1247/2015 e 1340/2015, informando que o Município de Gurupá/PA não aplicou o mínimo de recursos constitucionalmente vinculado em educação, nos exercícios de 2011 e 2012.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

I – autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

II – dê-se conhecimento da instauração deste IC à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante comunicação eletrônica, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

III – oficie-se ao FNDE para que esclareça os aludidos Comunicados, informando se o que houve foi não aplicação de qualquer quantia de recursos ou se não houve alimentação devida de dados no sistema, pois os quadros demonstrativos apresentam apuração de 0% junto ao SIOPE;

IV - oficie-se ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Educação do Município de Gurupá para que informe se prestou contas das verbas aplicadas na educação referente aos exercícios de 2011 e 2012 e que esclareça a ausência de informações junto ao SIOPE. A correspondência deve seguir com aviso de recebimento (AR).

FABIANA KEYLLA SCHNEIDER
Procuradora da República

DESPACHO DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

NF 1.23.006.000076/2013-58

1. Prorrogo o feito, uma única vez, nos termos da Res. 87/2006 do Conselho Superior do MPF.
2. Após registros pertinentes, venham os autos conclusos.

EDGARD DE ALMEIDA CASTANHEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁIBA

PORTARIA Nº 144, DE 29 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n. 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- e) considerando a Notícia de Fato instaurada com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 0237812-25/2007 (firmado com o Ministério das Cidades), praticados durante o exercício de 2011 – Sousa/PB.

Converta-se a Notícia de Fato n. 1.24.002.000295/2015-00 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e procedendo ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DJALMA GUSMÃO FEITOSA
Procurador da República
(Em Substituição no 2º Ofício)

PORTARIA Nº 146, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Notícia de Fato nº 1.24.002.000239/2015-67

O DR. DJALMA GUSMÃO FEITOSA, PROCURADOR DA REPÚBLICA atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, a Notícia de Fato em epígrafe em Inquérito Civil, com o objetivo de apurar irregularidades na Tomada de Preços nº 011/2010, do município de Aguiar/PB. "Operação Andaime".

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

DJALMA GUSMÃO FEITOSA
Procurador da República

PORTARIA Nº 147, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Notícia de Fato nº 1.24.002.000242/2015-81

O DR. DJALMA GUSMÃO FEITOSA, PROCURADOR DA REPÚBLICA atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, a Notícia de Fato em epígrafe em Inquérito Civil, com o objetivo de apurar irregularidades na Carta Convite nº 03/2013, no município de Joca Claudino/PB. "Operação Andaime".

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

DJALMA GUSMÃO FEITOSA
Procurador da República

PORTARIA Nº 150, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Procedimento Preparatório nº 1.24.002.000061/2015-54

O DR. DJALMA GUSMÃO FEITOSA, PROCURADOR DA REPÚBLICA atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Preparatório em epígrafe, em Inquérito Civil com o objetivo de apurar suposta acumulação ilegal de cargos de médicos prestadores de serviço à Secretaria Municipal de Saúde de Piancó/PB.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

DJALMA GUSMÃO FEITOSA
Procurador da República

PORTARIA Nº 151, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Procedimento Preparatório nº 1.24.002.000072/2015-34

O DR. DJALMA GUSMÃO FEITOSA, PROCURADOR DA REPÚBLICA atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Preparatório em epígrafe, em Inquérito Civil com o objetivo de apurar a partir da Manifestação nº 20150008985, possíveis irregularidades na construção do Hospital Regional do município de São Bento/PB.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

DJALMA GUSMÃO FEITOSA
Procurador da República

PORTARIA Nº 152, DE 1 DE OUTUBRO DE 2015

Procedimento Preparatório nº 1.24.002.000090/2015-16

O DR. DJALMA GUSMÃO FEITOSA, PROCURADOR DA REPÚBLICA atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Preparatório em epígrafe, em Inquérito Civil com o objetivo de apurar denúncia realizada pelo Sr. JOSÉ ANAXIMANDRO DANTAS DE

ALMEIDA, relatando supostas irregularidades na aplicação de verbas na aquisição de medicamentos e insumos para a saúde no Município de São Joao do Rio do Peixe/PB.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

DJALMA GUSMÃO FEITOSA
Procurador da República

PORTARIA Nº 153, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Procedimento Preparatório nº 1.24.002.000161/2015-81

O DR. DJALMA GUSMÃO FEITOSA, PROCURADOR DA REPÚBLICA atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Preparatório em epígrafe, em Inquérito Civil com o objetivo de apurar possíveis irregularidades referentes à contratação e prestação de serviços de Valdenoura Batista da Silva Fernandes e José Barbosa Neto, pela Prefeitura de Joca Claudino/PB.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

DJALMA GUSMÃO FEITOSA
Procurador da República

PORTARIA Nº 272, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Ref.: Notícia de Fato n.º: 1.24.000.001658/2015-36

O DR. VICTOR CARVALHO VEGGI, PROCURADOR DA REPÚBLICA, lotado na PR/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o competente Inquérito Civil – IC, a fim de apurar supostas irregularidades na construção da Escola Professora Berenice Soares Monteiro, contrato n.º 019/2014, no valor de R\$ 856.066,22, pelo Município de Sobrado/PB.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se, conforme art. 5º da Resolução n.º 87/2006;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Observar o art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

III. Alimente-se o banco de dados da Câmara, lavrando-se a contrafé nos autos; e

IV. Cumpra-se o despacho em anexo.

VICTOR CARVALHO VEGGI
Procurador da República

PORTARIA Nº 273, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Ref.: Notícia de Fato n.º: 1.24.000.001708/2015-85

O DR. VICTOR CARVALHO VEGGI, PROCURADOR DA REPÚBLICA, lotado na PR/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o competente Inquérito Civil – IC, a fim de apurar supostas irregularidades na execução do Contrato de Repasse n.º 0174800-37, firmado entre o Município de Sapé e o Ministério das Cidades, este por meio da Caixa Econômica Federal.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se, conforme art. 5º da Resolução n.º 87/2006;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Observar o art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

- III. Alimente-se o banco de dados da Câmara, lavrando-se a contrafé nos autos; e
IV. Cumpra-se o despacho em anexo.

VICTOR CARVALHO VEGGI
Procurador da República

RECOMENDACAO Nº 77, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

PP: 1.24.002.000091/2015-61.Destinatário: Prefeitura de Brejo Cruz-PB. Objeto: Solução de problemas quanto ao cumprimento do pagamento do piso salarial da categoria dos Agentes de Combate as Endemias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, cuja representante abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as conferidas pelo art. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 5º, inciso IV, e art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Complementar do Ministério Público da União),

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, XX);

Considerando que é função do Ministério Público Federal promover a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da ordem urbanística e dos direitos difusos, quando relacionados ao Poder Público Federal;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Preparatório em epígrafe instaurado para apurar supostas irregularidades na omissão, por parte da Prefeitura de Brejo Cruz-PB, quanto ao cumprimento do disposto na Lei nº 12.994/2014, que fixa o piso salarial da categoria dos Agentes de Combate as Endemias;

Considerando que foram encontradas irregularidades no pagamento do piso salarial dos Agentes de Combate as Endemias, conforme estabelece a nova regulamentação Lei nº 12.994 de 17 de junho de 2014, que alterou a Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

Considerando que a referida Lei estabeleceu a obrigação da União verificar o tipo de vínculo de trabalho dos profissionais Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) para prestação de assistência financeira complementar aos estados, municípios e Distrito Federal;

Considerando que para efetivar a nova regra o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) será utilizado como fonte de informação do tipo de vínculo desses profissionais;

Considerando que a partir da competência março de 2015 do SCNES, os gestores deveriam fazer o cadastro dos seus profissionais Agentes de Combate às Endemias (ACE), na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) provisória 5151-F1 – Agente de combate a Endemias, criado pela Portaria nº 165, de 25 de fevereiro de 2015. Sendo que este CBO provisório será utilizado até a incorporação do código definitivo pelo Ministério do Trabalho e Emprego (previsto para 2016);

Considerando que a atualização desse cadastro é fundamental para que se possa permitir o conhecimento do número de profissionais que atendem aos requisitos da nova lei 12.994/2014, o qual possibilitará a efetivação do repasse de recurso financeiro, até o limite a ser estabelecido no parâmetro que definirá a quantidade máxima de ACES passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União, efetuando assim o pagamento do piso salarial;

RECOMENDA à Prefeitura de Brejo Cruz-PB:

Que sejam tomadas as providências cabíveis para realizar o cadastramento dos Agentes de Combate a Endemias (ACE) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), para fins de pagamento do piso salarial à categoria, uma vez que somente a partir dessa atualização será possível o conhecimento do número de profissionais que atendem aos requisitos previstos na Lei, possibilitando a prestação de assistência financeira complementar ao município de Brejo do Cruz-PB, conforme Nota Técnica Conjunta da Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica e Secretaria de Vigilância em Saúde, que segue em anexo.

Assinala-se o prazo de 30 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente recomendação, para que manifeste interesse em acatá-la.

Ademais, o Ministério Público Federal adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os que se mantiverem inertes.

DJALMA GUSMÃO FEITOSA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 791, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto nº 4802/2015, do relator Marcelo Antonio Moscolgiato, acolhido por unanimidade na Sessão Ordinária nº 871 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar a Procuradora da República ELENA URBANAVICIUS MARQUES para, como órgão do Ministério Público Federal, conhecer dos fatos e tomar as providências que julgar cabíveis nos autos nº 5062103-67.2014.404.7000, em trâmite na 12ª Vara Federal de Curitiba.

JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO

PORTARIA Nº 268, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, “c” da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de verificar possível irregularidade na atuação da operadora OI S/A, que supostamente estaria fornecendo sem autorização os dados de seus clientes do serviço de acesso à internet, a empresas provedoras de conteúdo, como UOL;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.008.000018/2015-00 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I – a atuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II – a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III – o prosseguimento do feito,

LUIS SERGIO LANGOWSKI

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 65, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo subscrito, titular do 3º Ofício de Combate à Corrupção da Procuradoria da República em Pernambuco, em razão das atribuições conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, art. 6º, inc. VII, “b” e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO que foram distribuídos ao 3º Ofício de Combate à Corrupção da Procuradoria da República em Pernambuco os autos da Notícia de Fato nº 1.26.000.001791/2015-18.

CONSIDERANDO que o procedimento acima foi autuado em virtude de representação feita por usuário dos serviços do correio, na qual notícia que teve sua encomenda perdida pela empresa pública em razão de possível negligência e/ou má-fé dos funcionários.

CONSIDERANDO que os fatos acima podem caracterizar ato de improbidade administrativa previsto no art. 9º ou 10 da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de elementos probatórios com vista a confirmar as condutas acima mencionadas.

DETERMINA:

1) a instauração de Inquérito Civil para apuração dos fatos e suas circunstâncias;

2) a publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal;

3) a comunicação da presente instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez)

dias;

4) a título de diligência investigatória inicial, que seja requisitado à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que informe:

4.1) se houve extravio da encomenda em questão, cujo código de rastreamento é CB105366920US;

4.2) os nomes dos funcionários responsáveis pela guarda do objeto desde a postagem até o desaparecimento;

4.3) em quais setores o objeto transitou e apresente documentos aptos a comprovar o percurso realizado entre os setores da empresa;

4.4) se houve ressarcimento ao cliente em razão do extravio da encomenda, e qual o valor, caso positiva a resposta.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

Procurador da República

PORTARIA Nº 221, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando a necessidade de continuidade da apuração.

Resolve instaurar o Inquérito Civil nº 1.26.000.000475/2015-29 determinando:

1) Registro e atuação da presente Portaria, acompanhada do Procedimento Preparatório supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil “apurar a retomada das cirurgias de cálculo renal no âmbito do Hospital das Clínicas da Universidade Federal Pernambuco, tendo em vista a notícia de aquisição de um aparelho ureteroscópio flexível, cuja falta causou a suspensão dos procedimentos cirúrgicos na referida instituição”.

2) Comunicação ao NAOP/PFDC da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF);

3) Publicação deste ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Por fim, como providência instrutória inicial, e em conformidade com o despacho de f. 35V, determino a expedição de ofício ao Hospital das Clínicas de Pernambuco, para que informe se a realização dos procedimentos cirúrgicos foi retomada.

Cumpra-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 33, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Converte a Notícia de Fato nº 1.27.002.000343/2015-40 em Procedimento Preparatório.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Notícias de Fato, Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO procedimento administrativo instaurado em razão do encaminhamento do Acórdão 3.499/2015-TCU-2a. Câmara, Sessão de 23/06/2015, por meio do qual o Tribunal de Contas da União – TCU apreciou a Tomada de Contas Especial, TC 028.605/2012-8, relativa ao Convênio n.º 233/2004 (Siafi 518116), celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa e o município de Colônia do Gurgueia – PI, que tinha por objeto a aquisição de 36.086 mudas enxertadas de cajueiro anão precoce, que beneficiariam 360 agricultores dentro do programa de expansão da cajucultura, por meio da melhoria da infraestrutura produtiva e econômica dos pequenos produtores rurais do município;

CONSIDERANDO que diligência outrora apontada (solicitação de cópia integral da TC 028.605/2012-8 ao Tribunal de Contas da União) remanesce pendente, a exigir a manutenção do presente procedimento administrativo, que, ante o transcurso do prazo procedimental, atrai a necessidade de sua conversão em procedimento preparatório;

RESOLVE:

Converter esta Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização e publicidade do que determinado.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 33, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do Procurador da República signatário, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/198, e

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

CONSIDERANDO que o Ofício-circular n.º 15/2015/PGR/5a.CCR/MPF determinou a sua atuação como representação da 5a. Câmara de Coordenação e Revisão;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do município de ANTONIO ALMEIDA ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 164, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

Considerando a Notícia de Fato nº 1.27.000.001792/2015-25;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do MUNICÍPIO DE JOCA MARQUES/PI ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 165, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

Considerando a Notícia de Fato nº 1.27.000.001825/2015-37;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ/PI ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 166, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

Considerando a Notícia de Fato nº 1.27.000.001808/2015-08;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PI ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 167, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

Considerando a Notícia de Fato nº 1.27.000.001785/2015-23;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do MUNICÍPIO DE BOA HORA/PI ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 168, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

Considerando a Notícia de Fato nº 1.27.000.001765/2015-52;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ/PI ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 169, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

Considerando a Notícia de Fato nº 1.27.000.001775/2015-98;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO/PI ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 170, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

Considerando a Notícia de Fato nº 1.27.000.001829/2015-15;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do MUNICÍPIO DE PORTO/PI ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 171, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

Considerando a Notícia de Fato nº 1.27.000.001838/2015-14;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/PI ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 172, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

Considerando a Notícia de Fato nº 1.27.000.001820/2015-12;

DETERMINA:

1 – Instaure-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ/PI ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 173, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

Considerando a Notícia de Fato nº 1.27.000.001796/2015-11;

DETERMINA:

1 – Instaure-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ/PI ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 174, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

Considerando a Notícia de Fato nº 1.27.000.001789/2015-10;

DETERMINA:

1 – Instaure-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ/PI ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 175, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

Considerando a Notícia de Fato nº 1.27.000.001780/2015-09;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ/PI ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 176, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

Considerando a Notícia de Fato nº 1.27.000.001768/2015-96;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 177, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

Considerando a Notícia de Fato nº 1.27.000.001760/2015-20;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO/PI ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE****PORTARIA Nº 1.298, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre a licença-prêmio do Procurador da República DANIEL DE ALCÂNTARA PRAZERES no período de 26 de outubro a 13 de novembro de 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República DANIEL DE ALCÂNTARA PRAZERES estará usufruindo licença-prêmio no período de 26 de outubro a 13 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República DANIEL DE ALCÂNTARA PRAZERES, no período de 26 de outubro a 13 de novembro de 2015, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.302, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre férias do Procurador da República ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES no período de 03 a 12 de novembro de 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES estará usufruindo férias no período de 03 a 12 de novembro, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES, no período de 03 a 12 de novembro de 2015, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

§ 1º Suspender a distribuição de todos os feitos no primeiro dia útil anterior ao início das férias.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.303, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre itinerância do Procurador da República LEONARDO LUIZ DE FIGUEIREDO COSTA na PRM/Volta Redonda, nos dias 01 e 02 de outubro de 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando autorização em caráter excepcional do Secretário Geral do MPF, Dr. Lauro Pinto Cardoso Neto, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República LEONARDO LUIZ DE FIGUEIREDO COSTA para atuar na PRM/Volta Redonda, nos dias 01 e 02 de outubro de 2015.

Parágrafo único. No período em que o referido Procurador da República estiver em exercício na PRM/Volta Redonda terá seus feitos distribuídos em conformidade com as portarias em vigor na respectiva área de atuação e de lotação.

Art. 2º. Ficará a cargo do Procurador designado, providenciar a sua substituição nas audiências referentes à Vara onde oficia que coincidirem com o seu período de atuação na PRM/Volta Redonda, conforme o disposto nas portarias em vigor.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.304, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Designa a Procuradora da República Titular do 49º Ofício, para atuar no Processo JF-RJ – 2015.51.01.000062-9 – 10ª VFC.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, artigo 11 da Lei 13.024 de 26 de agosto de 2014 e artigo 62, IV da Lei Complementar nº 795 de 20 de maio de 1993, bem como a não homologação da manifestação da Dra. ARIANE GUEBEL DE ALENCAR e a indicação, pela regra de distribuição automática do Sistema Único (Grupo Criminal Residual), de distribuição ao Titular do 49º Ofício para atuar no Processo JF-RJ – 2015.51.01.000062-9 – 10ª VFC, resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora da República titular do 49º Ofício da PR-RJ, CRISTIANE PEREIRA DUQUE ESTRADA, para atuar no Processo JF-RJ – 2015.51.01.000062-9 – 10ª VFC, dando prosseguimento na apuração dos fatos, de acordo com a manifestação da egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º Aplica-se, para as hipóteses de afastamento do Procurador da República titular do ofício designado, as regras de substituição dispostas nas Portarias PR-RJ Nº 578 de 20 de junho de 2014 e PR-RJ Nº 983 de 26 de setembro de 2014.

Art. 3º Dê-se ciência a Exma. Sra. Procuradora da República ARIANE GUEBEL DE ALENCAR.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.305, 30 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre itinerância do Procurador da República PAULO HENRIQUE FERREIRA BRITO na PRM/Volta Redonda, no período de 06 e 09 de outubro de 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando autorização em caráter excepcional do Secretário Geral do MPF, Dr. Lauro Pinto Cardoso Neto, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República PAULO HENRIQUE FERREIRA BRITO para atuar na PRM/Volta Redonda, no período de 06 e 09 de outubro de 2015.

Parágrafo único. No período em que o referido Procurador da República estiver em exercício na PRM/Volta Redonda terá seus feitos distribuídos em conformidade com as portarias em vigor na respectiva área de atuação e de lotação.

Art. 2º. Ficará a cargo do Procurador designado, providenciar a sua substituição nas audiências referentes à Vara onde oficia que coincidirem com o seu período de atuação na PRM/Volta Redonda, conforme o disposto nas portarias em vigor.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 21, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem os parágrafos 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o objeto do Procedimento Preparatório nº 1.30.004.000033/2015-10, apurar teor de representação noticiando eventual irregularidade por parte da Receita Federal do Brasil, materializada pelo descumprimento do Decreto-lei 1.804/80;

CONSIDERANDO o disposto no art.127, caput, da Constituição Federal no qual se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Ministério Público, disposta no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, de zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, conforme teor das Promoções acostadas nas fls. 26 e 29, DETERMINA:

1. Converta-se o Procedimento Preparatório nº 1.30.004.000033/2015-10 em Inquérito Civil, com a seguinte ementa: "APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE POR PARTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, MATERIALIZADA PELO DESCUMPRIMENTO DO DECRETO-LEI Nº 1.804/80".

2. Comunique-se à 1ª CCR.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

CLÁUDIO CHEQUER
Procurador da República

PORTARIA Nº 32, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85, pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e pelos arts. 2º, II, e 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que foi remetido ao Ministério Público Federal o Ofício CPMC nº 121/2015, do Parque Nacional do Itatiaia, que remeteu o Relatório de Vistoria Complementar INF.CPMC/CASS/MKP Nº 055/2015, subscrito pelo corpo técnico do órgão ambiental, que aponta medidas corretivas a serem adotadas a fim de se assegurar a integral reparação do dano ambiental causado por CARLA ALCÂNTARA FEST, objeto do Auto de infração nº 010655-A;

CONSIDERANDO que a reparação do dano ambiental, consistente na construção de um quiosque de alvenaria em área de preservação permanente, foi objeto do processo criminal nº 0000264-48.2012.4.05.5159, no qual foi extinta a punibilidade da investigada em virtude do cumprimento das condições impostas em transação penal;

CONSIDERANDO que, embora a extinção da punibilidade tenha se dado diante de documentos e laudo técnicos que comprovaram a reparação do dano ambiental, posteriormente foi apresentado o laudo de vistoria complementar acima mencionado apontando a necessidade de adoção de medidas corretivas;

CONSIDERANDO que o dano ambiental ocorreu dentro dos limites da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira, unidade de conservação federal administrada pelo ICMBIO;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração dos fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO AMBIENTAL DECORRENTE DA CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – NECESSIDADE DE MEDIDAS CORRETIVAS – CARLA ALCÂNTARA FEST – APA SERRA DA MANTIQUEIRA – MAROMBA – MUNICÍPIO DE ITATIAIA/RJ;

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Junte-se aos autos cópias anexas extraídas do processo nº 0000264-48.2012.4.05.5159.

e) Agende-se reunião, que deverá contar com a participação da Sra. CARLA ALCÂNTARA FEST e dos analistas ambientais do ICMBIO subscritores do Relatório de Vistoria Complementar INF.CPMC/CASS/MKP Nº 055/2015, a fim de tratar da necessidade de se assegurar a integral reparação do dano objeto do Auto de Infração nº 010655-A. O ofício deverá ser instruído com cópia dos referidos auto de infração e relatório de vistoria.

f) Acautelem-se os autos no gabinete até a data designada para a reunião.

IZABELLA MARINHO BRANT
Procuradora da República

PORTARIA Nº 81, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Unidade: Procuradoria da República no Município de Volta Redonda.
Procedimento Preparatório 1.30.010.000029/2015-72.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República Rodrigo Timoteo Costa e Silva, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório foi instaurado com o propósito de fiscalizar a origem dos recursos de verbas federais destinados à implantação de ciclovias em Volta Redonda, notadamente sob o aspecto das suspeitas relativas ao redirecionamento das verbas, que, ao que parece, inicialmente fariam parte do Programa de Construção de Redes de Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário.

RESOLVE o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial em epígrafe em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

RODRIGO TIMOTEO COSTA E SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 82, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Unidade: Procuradoria da República no Município de Volta Redonda.
Procedimento Preparatório 1.30.010.000046/2015-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República Rodrigo Timoteo da Costa e Silva, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório foi instaurado com o propósito de apurar possível aplicação indevida de verbas destinadas a merenda escolar no Município de Miguel Pereira/RJ;

CONSIDERANDO o decurso do prazo previsto no art. 4º, § 1º c/c § 4º da Resolução CSMPF nº 87/2010 e a necessidade de complementar as investigações referentes ao propósito acima descrito;

RESOLVE o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial em epígrafe em inquérito civil público, com o objetivo de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 83, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Unidade: Procuradoria da República no Município de Volta Redonda.
Procedimento Preparatório 1.30.010.000127/2015-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República Rodrigo Timoteo da Costa e Silva, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório foi instaurado a fim de promover a adequação do Município de Pinheiral, RJ aos institutos de controle social, em especial previstos na Lei 12.527/2011 (lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº131/2009;

CONSIDERANDO o decurso do prazo previsto no art. 4º, § 1º c/c § 4º da Resolução CSMFP nº 87/2010 e a necessidade de complementar as investigações referentes ao propósito acima descrito;

RESOLVE o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial em epígrafe em Inquérito Civil Público, com o objetivo de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 84, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Unidade: Procuradoria da República no Município de Volta Redonda.
Procedimento Preparatório 1.30.010.000121/2015-32

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República Rodrigo Timoteo da Costa e Silva, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório foi instaurado a fim de promover a adequação do Município de Barra do Piraí, RJ, aos institutos de controle social, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei complementar/2009;

CONSIDERANDO o decurso do prazo previsto no art. 4º, § 1º c/c § 4º da Resolução CSMFP nº 87/2010 e a necessidade de complementar as investigações referentes ao propósito acima descrito;

RESOLVE o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial em epígrafe em Inquérito Civil Público, com o objetivo de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA
Procurador da República

DESPACHO DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Procedimento Administrativo nº 1.30.020.000068/2013-99

Cumpra registrar que a manifestação de fls. 354/356, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, diz respeito aos ofícios que foram expedidos ainda no ano de 2013, sendo certo que a referida Nota Técnica já foi encaminhada e consta dos autos judiciais às fls. 2568/2575 e destes autos administrativos às fls. 290/298.

Consultando o andamento dos autos judiciais, verifica-se ainda que não há inovação que mereça registro nestes autos, estando o juízo aguardando a intimação dos ex-sócios do HCRB, para que apresentem o restante da documentação necessária à perícia contábil judicial.

Assim, acautelem-se os autos por mais 60 dias.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
Procurador da República

DESPACHO DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.30.020.000083/2010-94

Considerando a necessidade de continuar com as investigações encetadas, determino a prorrogação deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, nos termos da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Aguardar resposta ao ofício expedido.

MARCO OTÁVIO ALMEIDA MAZZONI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 11, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes do presente procedimento extrajudicial;

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.28.000.000776/2014-05 em Inquérito Civil, com base nas razões e nos fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apuração de possíveis irregularidades na escolha dos beneficiados pelo Programa Nacional de Habitação Rural no Município de Passagem, Estado do Rio Grande do Norte, possivelmente no ano de 2011 ou 2012, uma vez que pessoas que não apresentariam a condição de trabalhadores rurais, mas que ostentariam vínculos pessoais com integrantes da administração municipal, teriam sido contempladas com créditos para construção de casas.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Prefeitura Municipal de Passagem/RN

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Anônimo

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes do presente procedimento extrajudicial;

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.28.000.000777/2014-41 em Inquérito Civil, com base nas razões e nos fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apuração de possível omissão, nos anos de 2008 e 2009, por parte da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, de dados de Guias do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIPs relativas a integrantes de sua guarda patrimonial, levando à sonegação de contribuições previdenciárias, com base na Representação Fiscal para Fins Penais nº 10469.726.503/2013-98.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELOS FATOS INVESTIGADOS: Marcondes Rodrigues Pinheiro e outros.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Delegacia da Receita Federal no Rio Grande do Norte

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes do presente procedimento extrajudicial;

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.28.000.000946/2014-43 em Inquérito Civil, com base nas razões e nos fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apuração de possíveis irregularidades na contratação direta de prestadores de serviço para o transporte de alunos da rede municipal de ensino em Pedra Preta/RN no ano de 2011, com recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Procuradoria Geral do Município de Pedra Preta/RN

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 14, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes do presente procedimento extrajudicial;

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.28.000.000958/2014-78 em Inquérito Civil, com base nas razões e nos fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apuração de possível conduta abusiva de policiais federais durante diligência realizada em investigação que culminou na prisão de José Cláudio Cândido do Prado.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Departamento de Polícia Federal/RN

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: José Cláudio Cândido do Prado

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes do presente procedimento extrajudicial;

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.28.000.001131/2014-81 em Inquérito Civil, com base nas razões e nos fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apuração de possível irregularidade na execução no Convênio nº 116/1995 (SIAFI 125157), celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para a transferência de recursos federais destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE entre os anos de 1995 e 1999 no Município de Vila Flor/RN.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELOS FATOS INVESTIGADOS: ex-Prefeitos do Município de Vila Flor/RN

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Procuradoria Geral do Município de Vila Flor/RN

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes do presente procedimento extrajudicial;

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.28.000.001226/2014-03 em Inquérito Civil, com base nas razões e nos fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apuração de possível omissão na prestação de contas, por parte do Município de Passagem/RN, em relação à aquisição e distribuição de filtros de polipropileno comprados com recursos federais, transferidos conforme a Portaria nº 435/2013 do Ministério da Integração Nacional.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Prefeitura Municipal de Passagem/RN

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes do presente procedimento extrajudicial;

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.28.000.001535/2014-75 em Inquérito Civil, com base nas razões e nos fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apuração de possível omissão de repasse aos cofres públicos, entre janeiro de 2010 e dezembro de 2012, dos valores descontados da remuneração dos servidores, a título de recolhimento de contribuições previdenciárias, por parte do ex-Prefeito do Município de Riachuelo/RN, situação que teria sido constatada pela Receita Federal do Brasil no Processo nº 10469.723179/2014-37, levando à constituição de créditos tributários contra o município.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Ex-Prefeito do Município de Riachuelo/RN

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Município de Riachuelo/RN

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes do presente procedimento extrajudicial;

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.28.000.001598/2014-21 em Inquérito Civil, com base nas razões e nos fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB de 2013 no município de Bom Jesus/RN.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Sindicato dos Professores do Município de Bom Jesus/RN

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes do presente procedimento extrajudicial;

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.28.000.000086/2015-29 em Inquérito Civil, com base nas razões e nos fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apuração de possível irregularidade na aplicação de recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE ao Município de Pureza/RN para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE nos anos de 2008, 2009 e 2010.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Prefeitura Municipal de Pureza/RN

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 21, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes do presente procedimento extrajudicial;

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.28.000.000135/2015-23 em Inquérito Civil, com base nas razões e nos fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apuração de possível irregularidade na aplicação de recursos federais transferidos pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA para o Município de Baía Formosa/RN para a construção de sistema de esgotamento sanitário.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Nivaldo de Araújo Melo

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 41, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.28.200.000234/2014-78 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito cível.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Visa apurar suposta irregularidade na distribuição de casas do Programa Minha Casa Minha Vida o município de Equador, noticiada no Procedimento Preparatório nº 06.2014.00004872-7 remetido pela Promotoria de Parelhas.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Prefeitura Municipal de Equador/RN.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público do RN.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS
Procurador da República

PORTARIA Nº 42, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.28.200.000023/2015-16 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito cível.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Visa apurar as irregularidades nos convênios entre o Ministério da Educação e o município de Ouro Branco/RN, apontadas pelo Relatório de Fiscalização nº 39044 da CGU, no que diz respeito ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; Programa Pro-Infância; e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Controladoria Geral da União.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS
Procurador da República

PORTARIA Nº 43, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.28.200.000024/2015-61 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito cível.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Visa apurar as irregularidades nos convênios entre o Ministério da Saúde e o município de Ouro Branco/RN, apontadas pelo Relatório de Fiscalização nº 39044 da CGU, no que diz respeito à Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS; ao Piso de Atenção Básica - PAB; e à Farmácia Básica. no Município de Ouro Branco.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Controladoria Geral da União.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS
Procurador da República

PORTARIA Nº 46, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Assunto: Instauração de inquérito civil a partir da notícia de fato n. 1.28.000.001204/2015-16.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, “b”, e 6º, VII, “b”, ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demonstram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foi autuada nesta Procuradoria da República a notícia de fato n. 1.28.000.001204/2015-16, a qual tem por objeto apurar a possível existência de irregularidades e eventual prática de ato de improbidade administrativa relativamente ao fato de Escola Municipal Amadeu Araújo, em Natal-RN, não ter prestado contas dos recursos recebidos de diversos programas federais, inclusive o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Mais Educação e Programa Escola Aberta;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para verificar se houve realmente alguma irregularidade ou ato de improbidade administrativa no fato mencionado e, em caso afirmativo, quais foram elas e quem são seus responsáveis;

RESOLVE converter a presente notícia de fato em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 13, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Converta-se a presente Notícia de Fato – 1.29.011.000286/2015-15 em Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação dos municípios sob atribuição da PRM de Uruguaiana/RS ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

FILIPPE ANDRIOS BRASIL SIVIERO
Procurador da República

PORTARIA Nº 24, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Objeto: apurar a situação da menor Angela Sabrina Machado Jablouski, nascida no Paraguai, para providência de regularização da menor no país e posterior obtenção da nacionalidade brasileira. Tema: nacionalidade/Direito InternacionalCâmara/PFDC: Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral – 1ª CCR. PP originário: 1.29.010.000038/2015-84

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República; e:

CONSIDERANDO o teor do Ofício da Promotoria de Justiça de Guarani das Missões/RS (fl. 03), que relata a tentativa de regularização de menor estrangeira, filha de pai brasileiro e mãe estrangeira, contando, porém com a negativa do pai em dar início ao procedimento;

CONSIDERANDO que a representante foi orientada acerca dos procedimentos necessários para dar início ao processo de regularização, especialmente acerca da necessidade de que a certidão de nascimento de sua filha fosse traduzida por tradutor juramentado (fls. 08/09);

CONSIDERANDO que, após isso, obteve-se a informação de que ela entrou em contato com a tradutora juramentada residente em Santo Ângelo, sendo que a documentação necessária foi encaminhada ao Cartório de Registro Civil de Guarani das Missões;

CONSIDERANDO que, estabelecido contato com o referido Cartório, obteve-se a informação de que não foi possível concluir o procedimento em virtude de uma exigência de regularização da certidão em consulado brasileiro no país de nascimento da menor;

CONSIDERANDO que a declarante informou que entrou em contato com a Delegacia de Polícia de Guarani das Missões, oportunidade em que foi informada pelo Delegado de que havia a possibilidade de ser encaminhado um selo de autenticidade da certidão pelo consulado brasileiro no Paraguai, o que seria providenciado por seus familiares quando vierem ao Brasil, possivelmente no final do exercício corrente;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de continuidade da tramitação deste expediente, a fim de verificar a completa resolução da questão;

CONSIDERANDO, também, ser atribuição do Ministério Público instaurar Inquérito Civil ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, com o objetivo de esclarecer, solucionar ou aclarar fatos a respeito de interesse, direito ou bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 129 da CF e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que vencido o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento do procedimento administrativo, ajuizará respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL tendo por objetivo apurar a situação da menor Angela Sabrina Machado Jablouski, nascida no Paraguai, para providência de regularização da menor no país e posterior obtenção da nacionalidade brasileira.

Em continuidade às diligências até agora efetivadas, DETERMINO:

- a) a autuação do Procedimento Preparatório, juntamente com esta Portaria, e o registro no próprio sistema;
- b) a remessa de cópia desta Portaria à Câmara correspondente, via Sistema Único, para fins de publicação na imprensa oficial;
- c) a designação dos servidores e estagiários lotados na SOTC desta Procuradoria para secretariarem o presente feito, sem necessidade de assinatura de termo de compromisso;
- d) o sobrestamento do expediente por 180 dias, ou até que ocorra situação que demande providência em prazo menor.

ANTÔNIO CARLOS MARQUES CARDOSO,
Procurador da República.

PORTARIA Nº 46, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar suposto uso indevido da sigla SINE pelo sítio www.sine.com.br, resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.29.003.000254/2015-19 em INQUÉRITO CIVIL.

Proceda-se ao registro e à autuação do presente e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Novo Hamburgo/RS, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO,
Procurador da República.

PORTARIA Nº 84, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Determina a conversão da Notícia de Fato nº 1.29.002.000421/2015-31 em Inquérito Civil para apurar irregularidade em possíveis exigências desrazoáveis para requerimento de benefício na APS Caxias do Sul.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e artigos 6º, VII, e 7º, I, e 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir de representação apresentada por Giovane Duprat, advogado, noticiando possíveis irregularidades no atendimento prestado pela APS Caxias do Sul;

CONSIDERANDO que, conforme relatado, em virtude da greve dos servidores do INSS em Novo Hamburgo, o representante agendou atendimento na APS Caxias do Sul para sua cliente, na qualidade de procurador, mas que, no atendimento, a servidora da APS Caxias do Sul responsável criou dificuldades imotivadas para o caso, solicitando documentos que não seriam em tese necessários para o requerimento de benefício (salário maternidade);

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações, com vistas à completa elucidação dos fatos e à adoção de eventuais providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.29.002.000421/2015-31 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados, determinando à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul as seguintes providências iniciais:

I - Registre-se e autue-se a presente portaria juntamente com a referida Notícia de Fato, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado (s):

a) Descrição resumida do fato investigado: Apurar irregularidade em possíveis exigências desrazoáveis para requerimento de benefício na APS Caxias do Sul;

b) Possível responsável pelo fato investigado: INSS;

c) Autor da representação: Giovane Duprat.

II – Oficie-se à APS Caxias do Sul, encaminhando cópia da representação, para que se manifeste sobre a suposta irregularidade relatada, em relação ao requerimento de benefício 175.019.582-5, em nome de Elica Rodrigues de Oliveira, esclarecendo os procedimentos, bem como o fundamento normativo, adotados pela autarquia previdenciária nos casos semelhantes ao da segurada;

III - Comunique-se à PFDC a instauração deste Inquérito Civil, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no art. 16, § 1º, I desta Resolução.

LUCIANA GUARNIERI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 364, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.012.000270/2014-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, em especial, as previstas no caput do artigo 127 e inciso III do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o rol de atribuições elencadas na Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República a Procedimento Preparatório nº 1.29.012.000270/2014-11, instaurada a fim de apurar a conduta do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CRA/RS em autuar empresas e trabalhadores no exercício de atividades diversas às típicas de profissional da administração;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve o Ministério Público Federal converter, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se inalterado o seu objeto de apuração, qual seja, apurar a conduta do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CRA/RS em autuar empresas e trabalhadores no exercício de atividades diversas às típicas de profissional da administração.

Publique-se.

JERUSA BURMANN VIECILI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 365, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Instaura o Inquérito Civil n. 1.29.000.000798/2015-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VII, alíneas “a”, “c” e “d”, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde, direito indisponível de cunho social, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, as quais visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (art. 6º c/c art. 196, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as não-conformidades apontadas pelo DENASUS no Relatório Final de Auditoria nº 13160, realizada no setor de Oncologia do Hospital Fêmina, com foco na saúde das usuárias portadoras de Câncer de Mama, durante o ano de 2010;

CONSIDERANDO que, segundo o SEAUD/RS, segue pendente somente a constatação n. 254498, referente à autorização de APAC pelo Gestor Municipal após o início do tratamento, o que não se justifica por ser a legislação clara em prever que, para início do tratamento do paciente,

devem ser cumpridas instâncias específicas de fechamento diagnóstico, estadiamento do caso e tomada de decisão para adoção do plano terapêutico a ser seguido. Para tanto, deve ser preenchida a respectiva APAC com informação do tratamento proposto e que deverá ser submetida à apreciação prévia do autorizador local para fins de início de tratamento proposto.

CONSIDERANDO que, por seu turno, o Hospital informou que atende as normativas impostas pelo Gestor local;

CONSIDERANDO a necessidade de se aguardar por resposta a ofício expedido à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre com o fim de verificar o seu entendimento sobre o tema e de confirmar se o Hospital Fêmnia vem submetendo a APAC à apreciação prévia do Gestor;

CONVERTA-SE o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.000798/2015-68 em INQUÉRITO CIVIL com o seguinte objeto: verificar as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria DENASU nº 13160, realizada no setor de Oncologia do Hospital Fêmnia, foco na saúde das usuárias portadoras de Câncer de mama, durante o ano de 2010.

Reiterem-se os termos do Ofício nº 6340 expedido à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, permanecendo os autos no aguardo da resposta por mais 10 dias.

SUZETE BRAGAGNOLO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 366, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001670/2015-64

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, em especial, as previstas no caput do artigo 127 e inciso III do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o rol de atribuições elencadas na Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República a Notícia de Fato nº 1.29.000.001670/2015-64, instaurada a fim de verificar a possível ausência do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio – PPCI dos prédios utilizados pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENSURB;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve o Ministério Público Federal converter, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se inalterado o seu objeto de apuração, qual seja, verificar a possível ausência do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio – PPCI dos prédios utilizados pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENSURB.

Publique-se.

JERUSA BURMANN VIECILI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 25, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O PROCURADOR REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA, Raphael Luis Pereira Bevilaqua, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, “e”, da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, § 1, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, “e”, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO a função exercida pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, reforma agrária, moradia adequada, não discriminação, alimentação adequada;

CONSIDERANDO que no Estado Social e Democrático de Direito o povo é o destinatário de prestações estatais positivas que assegurem o acesso, por todos, aos direitos sociais relativos à saúde, educação, assistência e previdência social, segurança, cultura, meio ambiente ecologicamente equilibrado, dentre outros;

CONSIDERANDO que, no Brasil, por força de disposição constitucional, a Administração Pública tem por função a efetiva implementação desses direitos sociais (sem prejuízo de outros), assegurando a todos uma existência digna, e, conforme os ditames da justiça social (art. 170, caput, CF), atuando ativamente para a promoção da igualdade, com fundamento na dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF);

CONSIDERANDO as informações constantes do Procedimento Administrativo 1.31.000.001107/2014-57, instaurado objetivando acompanhar a implantação das Unidades de Acolhimento Adulto e Infante Juvenil em Porto Velho e que o Município não adotou as providências cabíveis, fazendo-se necessário conduzir o feito com caráter investigatório, em sede de Inquérito Civil, para promoção de medidas no intuito de forçar o Município a cumprir as políticas públicas que ele próprio assume formalmente, mas não efetiva;

CONSIDERANDO que as necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, que assolam não só os usuários e as famílias envolvidas, mas também a sociedade em geral, sem olvidar dos transtornos mentais correlatos ou não com a prática dessas substâncias entorpecentes, interferindo diretamente nas relações intersubjetivas e no bem-estar social;

CONSIDERANDO que o Município de Porto Velho assinou, em 2013, termo de adesão ao Programa “Crack, é possível vencer” e na programação constavam a instalação de duas Unidades de Acolhimento – UA, a serem implantadas em 2014, todavia o Município não as implantou e foi evasivo nos questionamentos apresentados por este Parquet;

CONSIDERANDO que são princípios constitucionais da Administração Pública legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 CRFB/88);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com o seguinte objeto: “Inquérito Civil instaurado para cobrar do Município de Porto Velho a implantação das Unidades de Acolhimento Adulto e Infante Juvenil em Porto Velho, como parte integrante da RAPS – Rede de Atenção Psicossocial”.

NOMEAR os servidores lotados junto à Secretaria da PRDC para atuar como secretários no presente.

DETERMINAR: (i) o cumprimento das diligências contidas no despacho 672/2014 registrado sob ÚNICO PR-RO-00021862/2015; (ii) a comunicação da presente medida ao NAOP-PFDC da 1ª Região, encaminhando cópia desta para publicação, em atenção ao disposto no art. 5º, VI da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF e art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 40, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VIII e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando as informações contidas no Procedimento Preparatório nº 1.31.003.000021/2015-68;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, ainda, que é função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL a fim de apurar ausência de prestação de contas do Convênio nº 657999/2009, celebrado pela Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste/RO, no âmbito do Programa Caminhos da Escola.

DESIGNAR o servidor Etheny Bezerra da Silva, Técnico Administrativo, matrícula 25533, para funcionar como secretário encarregado de acompanhar o trâmite do presente procedimento, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar a Secretaria do Ofício Único desta PRM;

DETERMINAR, como providências preliminares, as diligências a seguir relacionadas:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a instauração do presente Inquérito Civil;
2. Após, voltem-me conclusos.

DANIEL AZEVEDO LÔBO
Procurador da República

PORTARIA Nº 41, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VIII e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando as informações contidas no Procedimento Preparatório nº 1.31.003.000024/2015-00;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, ainda, que é função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL a fim de apurar falta de prestação de contas de programas de transferência legal de recursos do FNDE, para o Município de Pimenteiras do Oeste/RO, nos exercícios de 2011 e 2012.

DESIGNAR o servidor Etheny Bezerra da Silva, Técnico Administrativo, matrícula 25533, para funcionar como secretário encarregado de acompanhar o trâmite do presente procedimento, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar a Secretaria do Ofício Único desta PRM;

DETERMINAR, como providências preliminares, as diligências a seguir relacionadas:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a instauração do presente Inquérito Civil;
2. Após, voltem-me conclusos.

DANIEL AZEVEDO LÔBO
Procurador da República

PORTARIA Nº 42, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VIII e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando as informações contidas no Procedimento Preparatório nº 1.31.003.000029/2015-24;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, ainda, que é função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL a fim de apurar possíveis irregularidades nas obras de pavimentação asfáltica e drenagem, executadas pela Prefeitura Municipal de Cerejeiras/RO, com recursos federais oriundos do Convênio nº 267/PCN/2012, no âmbito do Programa Calha Norte.

DESIGNAR o servidor Etheny Bezerra da Silva, Técnico Administrativo, matrícula 25533, para funcionar como secretário encarregado de acompanhar o trâmite do presente procedimento, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar a Secretaria do Ofício Único desta PRM;

DETERMINAR, como providências preliminares, as diligências a seguir relacionadas:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a instauração do presente Inquérito Civil;
2. Após, voltem-me conclusos.

DANIEL AZEVEDO LÔBO
Procurador da República

PORTARIA Nº 105, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, entre outras, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção irrestrita do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, conforme previsão constitucional estatuída no inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a tutela da figura do consumidor constitui uma garantia fundamental da República Federativa do Brasil (CF, artigo 5º, inciso XXXII);

CONSIDERANDO que o artigo 170 da Carta Magna estabelece, dentre os princípios gerais da ordem econômica, a defesa do consumidor (inciso V);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, dentre outros, a segurança do consumidor, atentando ao princípio da proteção pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho (art. 4º, inciso II, “d”, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o artigo 4º, VI, da Lei nº 8078/90, Código de Defesa do Consumidor, dispõe, ainda, que é política nacional da relação de consumo a coibição e repressão suficiente de todos os abusos da relação de consumo.

CONSIDERANDO que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT é Empresa Pública vinculada ao Ministério das Comunicações, autorizada pelo Decreto Lei n. 509/96, e realiza com exclusividade a exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, conforme inciso X do caput do art. 21 da Constituição;

CONSIDERANDO, também, o constante na Notícia de Fato nº 1.31.000.001139/2015-33, autuada em 17/08/2015, para apurar eventual insuficiência do horário de atendimento do Centro de Distribuição de Encomendas da ECT (Empresa de Correios e Telégrafos) do município de Porto Velho/RO;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se concluir a apuração deste procedimento, e que o Inquérito Civil pode ser instaurado de ofício pelo Ministério Público (art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 06/04/2010 c/c a Resolução CNMP nº 63/2010, de 01/12/2010), entendendo pela transmutação da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil consoante previsão do art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87, de 06/04/2010;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPF, objetivando “apurar insuficiência do horário de atendimento do Centro de Distribuição de encomendas da ECT (empresa de Correios e Telégrafos) do município de Porto Velho/RO”.

Para regularização e instrução deste inquérito civil, DETERMINO, desde logo, as seguintes providências e diligências:

a) que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie o registro da presente portaria de instauração e transmutação da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil consoante previsão do art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87, de 06/04/2010;

b) que a Secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição, bem como a devida comunicação à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, prevista no artigo 6º, da Resolução CSMPF nº 87;

c) Cumpra-se o item 3, do despacho 21737/2015.

Com a resposta, retornem os autos conclusos para deliberações.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 107, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, entre outras, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção irrestrita do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, conforme previsão constitucional estatuída no inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a tutela da figura do consumidor constitui uma garantia fundamental da República Federativa do Brasil (CF, artigo 5º, inciso XXXII);

CONSIDERANDO que o artigo 170 da Carta Magna estabelece, dentre os princípios gerais da ordem econômica, a defesa do consumidor (inciso V);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, dentre outros, a segurança do consumidor, atentando ao princípio da proteção pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, coibindo todos os abusos praticados no mercado de consumo, (artigo 4º, inciso II, “d”, e inciso V, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO, também, que os estabelecimentos particulares de ensino superior exercem função federal delegada (art. 8º, § 1º, IX, da Lei n. 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases Educação Nacional);

CONSIDERANDO, ainda, o teor das manifestação nº 20150055933, PR-RO-00020962/2015, feita pela Sr. Maria Sueli de Assis Chagas Machado, na qual relata possível irregularidade no curso de Arquitetura e Urbanismo, da Faculdades Integradas Aparício Carvalho - FIMCA;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPF, objetivando “apurar suposta irregularidade no curso de Arquitetura e Urbanismo da Faculdades Integradas Aparício Carvalho”.

Para regularização e instrução deste inquérito civil, DETERMINO, desde logo, as seguintes providências e diligências:

a) que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie o registro da presente portaria de instauração e sua autuação seguida dos documentos que compõe a NF mencionada;

b) que a Secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição, bem como a devida comunicação à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, prevista no artigo 6º, da Resolução CSMPF nº 87;

c) após, em cumprimento ao item 2, do despacho de 24/09/2015, oficie-se à FIMCA requisitando esclarecimento sobre os fatos noticiados. Oficie-se, também, ao MEC solicitando informações sobre as regularidades do curso de Arquitetura e Urbanismo da Faculdades Integradas Aparício Carvalho. Prazo de 10 dias.

Com a resposta, venham os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 560, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Procurador da República responsável pelo 4º ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina para atuar nos autos da Notícia de Fato nº 1.33.000.002414/2015-61, em razão de decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, anotando-se nos sistemas o impedimento do Procurador da República João Marques Brandão Néto.

MARCELO DA MOTA

PORTARIA Nº 20, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II e V, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alínea “c”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público proteger os interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas;

CONSIDERANDO a alteração nos artigos 4º e 5º, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

CONSIDERANDO o contido na Manifestação 20150006936, que relata suposta conduta técnica inadequada de profissionais da saúde atuantes no Polo Base de José Boiteux/SC, que teria culminado no agravamento do quadro clínico da indígena Ondina de Almeida;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.33.016.000016/2015-31 em inquérito civil, determinando:

1. Providencie-se os registros de praxe no sistema Único, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

2. Oficie-se à médica responsável pelo atendimento da Sra. Ondina de Almeida no pronto Atendimento da cidade de Ibirama/SC, solicitando que se manifeste acerca dos termos da representação nº 20150006936, bem como informe se é possível afirmar que eventual conduta técnica inadequada dos profissionais de saúde do Polo Base de José Boiteux/SC tenha colaborado para o agravamento do quadro clínico da indígena Ondina de Almeida. Prazo: 10 (dez) dias úteis;

3. Oficie-se ao médico do Polo Base de José Boiteux Dr. Eduardo Crepaldi, solicitando que se manifeste acerca dos termos da representação nº 20150006936. Prazo: 10 (dez) dias úteis;

4. Com as respostas, ou transcorridos os prazos fixados, voltem conclusos.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 244, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

12º OFÍCIO. EDUCAÇÃO. GARANTIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU ATIVIDADES ESSENCIAIS DURANTE A GREVE DE SERVIDORES PÚBLICOS. VEDAÇÃO DE IMPEDIMENTO DO ACESSO AO TRABALHO. INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Considerando representação (cujo autor solicitou sigilo de sua identificação) que narra greve dos servidores do IFSC, capus Florianópolis, desde início de agosto de 2015, impossibilitando o retorno das aulas de milhares de alunos, impedindo a entrada de professores e alunos às salas de aula comprometendo a educação;

Considerando representação apresentada ao MPF pelo coletivo denominado "Movimento Quero Aula", de que a greve de servidores do IFSC, desde 13.07.2015, impede a realização das matrículas, impossibilitando os professores de lecionarem e inviabilizando o início do semestre letivo, a impactar os cerca de 30mil allunos da instituição

RESOLVE:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL a fim de apurar possível irregularidade em garantir-se prestação de serviços ou atividades essenciais de educação, bem como de respeito à proibição de impedir o acesso ao trabalho, no curso de greve dos servidores do Instituto Federal de Santa Catarina.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) acoste-se os documentos que instruem a presente;

c) comunique-se a instauração do presente ao r. Núcleo de Apoio Operacional da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na 4ª Região (NAOP4/PFDC), mediante publicação nos termos de praxe;

d) após, cumpram-se as demais providências.

MAURÍCIO PESSUTTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 245, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

12º OFÍCIO. EDUCAÇÃO. ACESSO A CARGOS PÚBLICOS. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE PROFESSOR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO. CAMPUS PALHOÇA BILÍNGUE. EXIGÊNCIA DE CONHECIMENTO DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS). EDITAL IFSC 32/2015. PALHOÇA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Considerando a representação apresentada ao MPF, de que estaria ocorrendo indevida exigência em concurso público promovido pelo IFSC, nos termos do seu Edital 32/2015, referente ao cargo de professor da carreira de magistério do ensino básico, técnico e tecnológico, destinado ao Campus Palhoça Bilingue, consistente em exigência de domínio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);

RESOLVE:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL a fim de apurar possível exigência indevida ao candidato ao cargo de professor da carreira de magistério do ensino básico, técnico e tecnológico no Campus Palhoça Bilingue, consistente na exigência do domínio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), nos termos do Edital IFSC 32/2015.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) acoste-se os documentos que instruem a presente;

c) comunique-se a instauração do presente ao r. Núcleo de Apoio Operacional da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na 4ª Região (NAOP4/PFDC), mediante publicação nos termos de praxe;

d) após, cumpram-se as demais providências.

MAURÍCIO PESSUTTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 246, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas peças de informação de nº 1.33.000.002691/2015-74, versando sobre disposição de

resíduos da construção civil em aterro, sem licença ambiental, de responsabilidade atribuída à empresa LKD Construtora e Incorporadora Ltda., em área de entorno e com possíveis danos para unidade de conservação federal de proteção integral (ESSEC Carijós), bem como atingindo área de preservação permanente (mata ciliar) do Rio Papaquara;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir da Peça de Informação, de mesma numeração, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO FEDERAL. ZONA DE AMORTECIMENTO. ENTORNO. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. MARGENS DE RIO. RESÍDUOS SÓLIDOS. ATERRO. LICENÇA AMBIENTAL. ESTAÇÃO ECOLÓGICA CARIJÓS. RIO PAPAQUARA. LKD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. FLORIANÓPOLIS/SC.

Determino, ainda, seja oficiado à empresa LKD Construtora e Incorporadora Ltda. para que informe sobre possuir ou não autorizações e licença ambiental para a atividade, e/ou comprove a retirada do aterro flagrado, bem como apresente PRAD para recuperação da área. Oficie-se, também, à SPU/SC para que encaminhe planta referente às terras de marinha relacionadas ao Rio Papaquara (influência das marés).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN
Procuradora da República

PORTARIA Nº 247, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação de nº 1.33.000.002601/2015-45, versando sobre supressão

de mata nativa na Estrada Intendente Antônio Damasco, na localidade de Ratores, nesta Capital, de responsabilidade atribuída a Alex Silva da Conceição, com possíveis danos indiretos em unidade de conservação federal (ESEC Carijós);

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir da Peça de Informação de mesma numeração, para promover a apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. MATA ATLÂNTICA. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO FEDERAL. DESMATAMENTO. ESTRADA INTENDENTE ANTÔNIO DAMASCO. ENTORNO DA ESEC CARIJÓS. ALEX SILVA DA CONCEIÇÃO. RATONES. FLORIANÓPOLIS/SC.

Determino, ainda, seja oficiado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SMDU) de Florianópolis para que informe sobre a existência de alvará de construção em nome do Senhor Alex Silva da Conceição e/ou para o local, bem como adote as providências cabíveis para a demolição da obra e desocupação da área.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN
Procuradora da República

##-ÚNICO-##

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.33.002.000149/2011-33

A instauração do presente procedimento foi motivada pela manifestação da FUNAI, por meio da Advocacia Geral da União, nos autos da Medida Cautelar Inominada nº 5000549-15.2011.404.7202, a qual alegou impossibilidade de atuar nos processos em que as partes são indígenas em ambos os polos, sendo que naqueles autos a demanda foi proposta por indígenas contra o cacique da época.

Diante disso, foi expedida a Recomendação nº 05/2011, para que a Procuradoria Federal Especializada da FUNAI não se omitisse de atuar nas demandas judiciais que estivesse sendo discutida posse e propriedade em Terra Indígena, independentemente de quem fossem as partes.

Após o encaminhamento da recomendação, instaurou-se o procedimento preparatório para acompanhar o seu cumprimento (fl. 03).

Em resposta, a Procuradoria Seccional Federal em Chapecó, informou que deixou de atuar na medida cautelar por tratar-se de demanda de caráter individual, eis que os fatos narrados haviam ocorrido dentro da Terra Indígena Xaçepó que é uma área já devidamente demarcada.

Reiterou que não interfere no processo de escolha de cacique como também nas formas de punição estabelecidas pelas comunidades indígenas. Defendeu-se que agiu de acordo com o Parecer nº 04/PGF/PG/FUNAI/2007, emitido pela Procuradoria-Geral Especializada, a quem é subordinada, a qual recomenda que não haja atuação nas ações em que índios figurem nos dois polos processuais (fls. 12-15).

Após, foi recebido cópia da Informação nº 035/PGF/PFE/CAC-FUNAI/2011, sendo ratificado o entendimento de que se trata de interesse individual indígena, não havendo interesse da FUNAI em integrar a lide, mencionou que a AGU editou a Portaria nº 839, de 18 de junho de 2010, e elencou o rol de direitos coletivos nos quais a atuação da PGF seria obrigatória, dizendo o seguinte:

[...] ainda que os direitos e interesses discutidos afetem, de forma reflexa, os direitos coletivos indígenas bem como tornou obrigatória a defesa dos direitos e interesses individuais indígenas naqueles casos em que a compreensão da ocupação territorial, da organização social, dos costumes, das línguas, das crenças e das tradições for necessária ao deslinde da controvérsia (art. 2º).

Mencionou que caberia ao Procurador oficiante analisar o caso concreto e verificar incidência ou não do disposto no artigo 2º da portaria acima mencionada (fls. 24-36).

Na fl. 37, foi determinada a suspensão dos autos até o julgamento do recurso de apelação interposto nos autos da ação cautelar, e o procedimento foi convertido em inquérito civil (fls. 38-39).

Importante registrar que a petição inicial da medida cautelar foi indeferida pelo magistrado, que declarou incompetência do Juízo Federal para julgar o feito. Da decisão, foi apresentado recurso de apelação pelo Ministério Público Federal, ainda em 05 de abril de 2011, tendo sido determinada a suspensão deste inquérito civil até o julgamento da apelação.

Foram realizadas consultas bimestrais para acompanhar a decisão em segundo grau. Em 03/12/2014, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região deu provimento à apelação reconhecendo a competência da Justiça Federal para o julgamento da ação, determinou o retorno dos autos ao primeiro grau para seguimento do feito (fls. 85-88). Inconformada a FUNAI opôs embargos de declaração. Em decisão proferida em 18/08/2015, foi dado “parcial provimento aos embargos, exclusivamente para fins de questionamento, mantido o dispositivo do acórdão” (fls. 101-102).

Irresignada, a FUNAI ainda busca reverter a decisão por meio dos Recursos Especial e Extraordinário, conforme consulta processual constante da fl. 100.

Em síntese, é o relato dos autos.

O presente inquérito civil foi autuado em razão da existência de uma demanda judicial que a FUNAI entendeu que não tinha interesse na lide, alegando tratar-se de ação de natureza individual, no mesmo sentido, o magistrado indeferiu a petição inicial, declarando a incompetência do Juízo Federal.

Embora o objeto da autuação tenha sido acompanhar o cumprimento da Recomendação nº 05/2011, o presente inquérito não tem mais razão de existir. Isso porque o assunto está judicializado e o Ministério Público Federal inconformado com o indeferimento da petição inicial, apelou da decisão e conseguiu o mesmo entendimento por parte do Tribunal.

Considerando que houve interposição dos Recursos Especial e Extraordinário, este processo ainda poderá se estender por anos até a decisão definitiva, tendo em vista que os recursos foram recentemente protocolados.

Por outro lado, desde a instauração deste procedimento, o MPF não tomou conhecimento de outros casos em que a FUNAI tenha se negado de atuar nas demandas judiciais em que esteja sendo discutida posse e propriedade em Terra Indígena, também não houve qualquer representação ou reclamação por parte dos indígenas nesse sentido.

Portanto, a medida que se impõe é o arquivamento deste autos.

Eventual conhecimento de falta de interesse jurídico por parte da FUNAI em demandas nesse assunto, o MPF não se furtará em adotar as medidas cabíveis para garantir a assistência necessária aos indígenas que dela necessitarem.

Portanto, nos termos do art. 9º, da Lei 7.347/1985, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil.

Sem prejuízo, e nos termos do artigo 17 da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e do artigo 10, parágrafo 1º, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, procedam-se às seguintes providências:

a) oficie-se ao atual cacique da TI Xaçepó e ao Presidente do Conselho de Caciques, encaminhando cópia deste despacho e cientificando-os da previsão inserta no artigo 17, parágrafo 3º, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF e no artigo 10, parágrafo 3º da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

b) comprovada a efetiva cientificação pessoal dos representantes remeta-se, no prazo de 3 (três) dias, este procedimento, acompanhado da promoção de arquivamento, à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei n. 7.347/85; artigo 17, parágrafo 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; artigo 10, parágrafo 1º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ciência à Procuradoria Seccional Federal em Chapecó

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.33.002.000308/2015-23

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado nesta Procuradoria da República para apurar conflito ocorrido entre indígenas da TI Xaçepó, que resultou na morte do indígena Argeu de Oliveira.

O referido procedimento teve origem na manifestação nº 20150039420, dos senhores Getúlio Narcizo, Paulo César dos Santos e Osmar Barbosa, cacique da TI Xaçepó, lavrada nesta Procuradoria da República em 15 de julho de 2015, pela qual, em síntese, relatam a ocorrência de briga na comunidade de Pinhalzinho, envolvendo alguns indígenas, dentre eles Argeu de Oliveira, que morreu esfaqueado por Nilmar, primo dos demais envolvidos na confusão. Na ocasião, os representantes esclareceram que a liderança aplicou penas tradicionais aos demais envolvidos na briga. Por fim, apontaram a existência de um bar na divisa da Terra Indígena, que comercializaria bebidas alcoólicas, inclusive a menores de idade, e que temiam que a briga pudesse estar relacionado ao consumo de bebidas alcoólicas no referido bar (f. 02).

Oficiados (fl. 4), os proprietários compareceram a esta Procuradoria da República em 13 de agosto de 2015, ocasião em que relataram, em síntese, que residem na divisa com a TI Xapeçó há aproximadamente 7 anos, local em que possuíam um estabelecimento comercial no qual eram vendidas bebidas alcoólicas. Segundo seu relato, após diversos problemas ocorridos com os indígenas, passaram a vender apenas refrigerantes até o momento em que fecharam o bar, tendo em vista a doença de um de seus proprietários. Destacaram que inclusive cercaram sua propriedade com tela de arame, o que não impede seja invadida pelos indígenas, e que os indígenas procuram prejudicá-los, jogando pedras e invadindo sua propriedade, ou afirmando que vendem bebidas alcoólicas a menores de idade. Por fim, ressaltaram que a festa na qual referida briga ocorreu em um baile organizado pela liderança da comunidade indígena, e que possivelmente os envolvidos na briga que culminou com a morte de Argeu, que fazem parte da “gangue da laje”, estavam drogados naquela ocasião (fl. 6).

Igualmente oficiado (fl. 5), o destacamento da Polícia Militar de Ipuaçú informou que não há constatação de venda de bebidas alcoólicas para menores de idade no referido estabelecimento (fl. 8).

É o relatório.

O objetivo da instauração do presente feito consistiu em apurar o conflito que resultou na morte do indígena Argeu de Oliveira, o qual, segundo os manifestantes, teria relação com o consumo de bebida alcoólica em um bar existente nas proximidades da Terra Indígena, que forneceria tal tipo de bebida a menores de idade.

De acordo com as informações prestadas pelos proprietários, referido estabelecimento comercial não serve bebidas alcoólicas a menores de idade, informação confirmada pelo destacamento da Polícia Militar em Ipuaçú. Além disso, os proprietários do bar em questão afirmaram que, após alguns desentendimentos com os indígenas, deixaram de vender bebidas alcoólicas e passaram a vender apenas refrigerantes. Tal situação perdurou até o momento em que um deles ficou doente, necessitando realizar hemodialise 3 vezes por semana, ocasião em que fecharam o bar, antes da ocorrência da briga que culminou com Argeu de Oliveira esfaqueado. Portanto, tais conflitos não tem relação com o consumo de bebidas alcoólicas vendidas por tal estabelecimento.

Ademais, os representantes, membros da liderança indígena, esclareceram que já aplicaram penas tradicionais aos envolvidos na briga, notadamente a transferência para outras comunidades. Desta feita, trata-se de hipótese em que a própria comunidade, lançando mão de seus costumes e tradições consuetudinários, pôs fim ao litígio a sua maneira. Dessa forma deve ser respeitada a forma indígena de solucionar os casos em que haja desobediência às regras da aldeia. Nesse viés, é sabido que as lideranças indígenas utilizam-se da expulsão para punir os membros da comunidade que descumprem as suas regras, ou seja, trata-se de modalidades de punição pertencentes à sua cultura.

Em relação à morte do indígena Argeu de Oliveira, eventual investigação deve ser conduzida pela polícia civil de Ipuaçú, não vislumbrando necessidade de instauração de inquérito civil para seu acompanhamento.

Da mesma forma, o noticiado consumo de drogas ilícitas dentro da comunidade indígena deve ser investigado pelas autoridades policiais competentes.

Assim, não remanesce circunstância que, por ora, demande a intervenção do Ministério Público Federal, não havendo motivos que justifiquem a continuidade deste procedimento.

Portanto, nos termos do art. 9º, da Lei 7.347/1985, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório.

Sem prejuízo, e nos termos do artigo 17 da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e do artigo 10, parágrafo 1º, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, procedam-se às seguintes providências:

- a) oficie-se à Polícia Civil e à Polícia Militar de Ipuaçú, encaminhando cópia da manifestação de fl. 6, garantindo o sigilo dos manifestantes, solicitando sejam informadas as medidas adotadas em relação aos fatos noticiados;
- b) oficie-se ao representante, Sr. Osmar Barbosa, encaminhando cópia deste despacho e cientificando-o da previsão inserta no artigo 17, parágrafo 3º, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF e no artigo 10, parágrafo 3º da Resolução n. 23/2007 do CNMP;
- c) comprovada a efetiva cientificação pessoal do representante remeta-se, no prazo de 3 (três) dias, este procedimento, acompanhado da promoção de arquivamento, à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei n. 7.347/85; artigo 17, parágrafo 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; artigo 10, parágrafo 1º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 40, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o trâmite do Inquérito Civil nº 1.33.003.000206/2015-06 instaurado nesta Procuradoria da República a fim de verificar a qualidade da câmera de monitoramento instalada na Agência dos Correios de Timbé do Sul/SC e a efetividade das medidas tomadas a fim de proteger o patrimônio público;

Considerando que, durante o trâmite do Inquérito Policial nº 5017912-04.2014.404.7204, que investigou a autoria do crime de roubo praticado contra a Agência de Correios de Timbé do Sul/SC, o Laudo Pericial nº 235/2015, elaborado pelo Setor Técnico Científico da Polícia Federal, constatou que as câmeras de vigilância presentes no interior da referida agência dos Correios são de baixa qualidade;

Considerando que a baixa qualidade das câmeras de vigilância da Agência dos Correios referida impossibilitou a identificação dos autores do delito;

Considerando que a colocação de câmeras de vigilância cujas imagens não permitem identificar os autores de atos praticados dentro da Agência dos Correios de Timbé do Sul é de pouca valia;

Considerando a necessidade de otimização dos recursos financeiros necessários à proteção do patrimônio público, no que tange à alocação de equipamentos eficientes;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil público, a ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6 da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público, nos termos do art. 5º, inciso II, alínea “b” e inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que é atribuição do Ministério Público a promoção do inquérito civil e de outras medidas necessárias ao exercício de suas funções institucionais, para a proteção do patrimônio público, reparação dos danos causados, consoante o disposto no art. 6º, inciso VII, alínea “b”, da referida Lei Complementar nº 75/1993;

RECOMENDA:

À VICE-PRESIDÊNCIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS que sejam tomadas providências para melhorar a qualidade das imagens das câmeras de monitoramento instaladas na Agência dos Correios de Timbé do Sul/SC, no prazo de até 6 (seis) meses.

FIXA o prazo 15 (quinze) dias, contados do recebimento, para que o destinatário informe se acatou a presente Recomendação.

Esta Recomendação constitui os destinatários em mora e, se não acatada, implicará na adoção das medidas administrativas e judiciais inseridas nas atribuições do Ministério Público Federal.

Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme artigo 23 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

PATRÍCIA MUXFELDT

Procuradora da República

OF./PRMC/Nº /2015 – 3º Ofício Criciúma 1º de outubro de 2015.

PRM-CIA-SC-0000/2015

Ilmo. (a) Sr. (a)

VICE-PRESIDÊNCIA DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Edifício-sede dos Correios SBN Quadra 1 Bloco A, Asa Norte, 18º andar – 70002-900

Brasília – DF

Prezado (a) Senhor (a):

O Ministério Público Federal, por sua Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal e no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, encaminha, em anexo, a Recomendação nº2015.

Atenciosamente,

PATRÍCIA MUXFELDT

Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 1.005, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 31 de agosto de 2015, resolve:

I – Designar o Procurador da República MÁRCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAÚJO, lotado na Procuradoria da República em São Paulo, e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que o substituir, para officiar nos autos n.º 0014492-68.2014.403.6181, em trâmite perante a 9ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo/SP;

II – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Divisão Criminal Judicial, para registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como seja dada ciência ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1.006, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 31 de agosto de 2015, bem como o teor do Despacho nº 10714/2014, resolve:

I – Designar a Procuradora da República CAROLINA LOURENÇÃO BRIGHENTI, lotada na Procuradoria da República em São Paulo, e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que a substituir, para officiar nos autos n.º 0005411-61.2015.403.6181, em trâmite perante a 3ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo/SP;

II – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Divisão Criminal Judicial, para registro e encaminhamento à Procuradora da República designada, bem como seja dada ciência à Procuradora da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1.007, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 31 de agosto de 2015, bem como o teor do Despacho nº 10714/2014, resolve:

I – Designar a Procuradora da República CAROLINA LOURENÇÃO BRIGHENTI, lotada na Procuradoria da República em São Paulo, e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que a substituir, para officiar nos autos n.º 0005432-37.2015.403.6181, em trâmite perante a 3ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo/SP;

II – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Divisão Criminal Judicial, para registro e encaminhamento à Procuradora da República designada, bem como seja dada ciência ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA
Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1.012, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 31 de agosto de 2015, resolve:

I – Designar a Procuradora da República DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI, lotada na Procuradoria da República no Município de Franca e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que a substituir, para officiar nos autos nº 0001566-65.2014.403.6113, em trâmite perante a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Franca/SP;

II – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Procuradoria da República no Município de Franca, para registro e encaminhamento à Procuradora da República designada, bem como seja dada ciência ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA
Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1.016, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e na Resolução PR/SP nº 01, de 12 de novembro de 2010, considerando o teor do Ofício nº 14910/2015 (PR-SP-00064193/2015), resolve:

I – Designar a Procuradora da República em São Paulo LISIANE CRISTINA BRAECHER para atuar em conjunto com o Procurador da República em São Paulo KLEBER MARCEL UEMURA, nos autos do procedimento extrajudicial nº 1.34.001.000087/2012-13, que tramita no Grupo V (Saúde/Educação), do Núcleo Cível desta Procuradoria da República;

II – Determinar seja dado conhecimento aos Procuradores da República acima referidos, bem como à Divisão Cível Extrajudicial desta unidade.

ANAMARA OSÓRIO SILVA
Procuradora-Chefe da Procuradoria

PORTARIA Nº 25, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais contidas, entre outros, nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, nos artigos 5º e seguintes da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando a dimensão do patrimônio da extinta RFFSA, e sua importância enquanto patrimônio histórico e cultural;

Considerando que existem bens da extinta RFFSA no Município de Várzea Paulista;

Considerando que cabe ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN receber e administrar os bens móveis e imóveis de valor artístico, histórico e cultural, oriundos da extinta RFFSA, bem como zelar pela sua guarda e manutenção;

Considerando que a preservação e a difusão da Memória Ferroviária constituída pelo patrimônio artístico, cultural e histórico do setor ferroviário serão promovidas mediante (i) construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos e (ii) conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços oriundos da extinta RFFSA, financiadas, dentre outras formas, por meio de recursos captados e canalizados pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

Considerando que a Secretaria do Patrimônio da União tem consentido, com base nos arts. 21 e 9º da Lei nº 11.483/07 c/c art. 7º do Decreto nº 6.018/07, que os imóveis em questão passem a ser geridos pela prefeitura local ou pelo IPHAN, sempre privilegiando o interesse do IPHAN, ou mediante Termo de Compromisso, conforme já antes promovido pela Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

Determino a instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo por escopo impulsionar a preservação do patrimônio da extinta Rede Ferroviária Federal S/A em Várzea Paulista/SP.

Após os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema informatizado de controle desta PRM-Jundiaí/SP, determino as seguintes providências:

1. Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico (para o endereço 4camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do

CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

2. Oficie-se ao CONDEPHAAT para que nos encaminhe cópia do processo de tombamento do conjunto ferroviário de Várzea Paulista, preferencialmente em mídia digital, bem como das últimas 3 vistorias no local e relatório sobre eventuais pendências;

3. Imprima-se em cores a página e as fotos constantes dos seguintes endereço eletrônico:
<http://www.estacoesferroviarias.com.br/v/varzea.htm>

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.
Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL
Procurador da República

PORTARIA Nº 26, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais contidas, entre outros, nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, nos artigos 5º e seguintes da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando a dimensão do patrimônio da extinta RFFSA, e sua importância enquanto patrimônio histórico e cultural;

Considerando que existem bens da extinta RFFSA no Município de Campo Limpo Paulista;

Considerando que cabe ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN receber e administrar os bens móveis e imóveis de valor artístico, histórico e cultural, oriundos da extinta RFFSA, bem como zelar pela sua guarda e manutenção;

Considerando que a preservação e a difusão da Memória Ferroviária constituída pelo patrimônio artístico, cultural e histórico do setor ferroviário serão promovidas mediante (i) construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos e (ii) conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços oriundos da extinta RFFSA, financiadas, dentre outras formas, por meio de recursos captados e canalizados pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

Considerando que a Secretaria do Patrimônio da União tem consentido, com base nos arts. 21 e 9º da Lei nº 11.483/07 c/c art. 7º do Decreto nº 6.018/07, que os imóveis em questão passem a ser geridos pela prefeitura local ou pelo IPHAN, sempre privilegiando o interesse do IPHAN, ou mediante Termo de Compromisso, conforme já antes promovido pela Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

Determino a instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo por escopo impulsionar a preservação do patrimônio da extinta Rede Ferroviária Federal S/A em Campo Limpo Paulista/SP.

Após os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema informatizado de controle desta PRM-Jundiaí/SP, determino as seguintes providências:

1. Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico (para o endereço 4camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do

CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

2. Oficie-se ao CONDEPHAAT para que nos informe acerca da existência de processo de tombamento, inventário ou similar quanto aos conjuntos ferroviários de Campo Limpo Paulista e Botujuru, encaminhando-nos cópia dos mesmos, preferencialmente em mídia digital;

3. Imprima-se em cores a página e as fotos constantes dos seguintes endereço eletrônico:
<http://www.estacoesferroviarias.com.br/c/campolimpo.htm> e <http://www.estacoesferroviarias.com.br/b/botujuru.htm>

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL
Procurador da República

PORTARIA Nº 27, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais contidas, entre outros, nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, nos artigos 5º e seguintes da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando a dimensão do patrimônio da extinta RFFSA, e sua importância enquanto patrimônio histórico e cultural;

Considerando que existem bens da extinta RFFSA no Município de Cajamar;

Considerando que cabe ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN receber e administrar os bens móveis e imóveis de valor artístico, histórico e cultural, oriundos da extinta RFFSA, bem como zelar pela sua guarda e manutenção;

Considerando que a preservação e a difusão da Memória Ferroviária constituída pelo patrimônio artístico, cultural e histórico do setor ferroviário serão promovidas mediante (i) construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos e (ii) conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços oriundos da extinta RFFSA, financiadas, dentre outras formas, por meio de recursos captados e canalizados pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

Considerando que a Secretaria do Patrimônio da União tem consentido, com base nos arts. 21 e 9º da Lei nº 11.483/07 c/c art. 7º do Decreto nº 6.018/07, que os imóveis em questão passem a ser geridos pela prefeitura local ou pelo IPHAN, sempre privilegiando o interesse do IPHAN, ou mediante Termo de Compromisso, conforme já antes promovido pela Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

Considerando que consta do sítio www.estacoesferroviarias.com.br que o “pátio de Cajamar é um museu e um cemitério ao mesmo tempo”;

Determino a instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo por escopo impulsionar a preservação do patrimônio da extinta Rede Ferroviária Federal S/A em Cajamar/SP.

Após os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema informatizado de controle desta PRM-Jundiaí/SP, determino as seguintes providências:

1. Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 4º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico (para o endereço 4camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do

CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

2. Oficie-se à municipalidade, para que (i) informe se procede a informação de que existem locomotivas, carros e vapores expostos ao tempo, e que o “pátio de Cajamar é um museu e um cemitério ao mesmo tempo”; (ii) se procede a informação de que houve tombamento de alguns desses bens pelo Condephact, e, em caso positivo, encaminhe-nos cópia dos atos respectivos, informando-se se alguns desses bens foram repassados à titularidade do município em algum momento (encaminhando-nos cópia dos documentos respectivos); (iii) informe se dispõe de informações ou de fontes (pessoas, obras ou documentos) que possam ser úteis no intuito de se angariar informações quanto ao valor artístico, cultural e histórico do antigo pátio ferroviário local, visando a restauração da mesma, (iii) informe se há outros bens imóveis que da RFFSA na cidade e sua localização, seu estado de conservação e se está sendo utilizado por alguma pessoa, física ou jurídica, ainda que de forma precária e (iv) se possui interesse em receber esses bens para si;

3. Imprima-se em cores a página e as fotos constantes dos seguintes endereço eletrônico: <http://www.estacoesferroviarias.com.br/c/cajamar.htm>

4. Oficie-se ao IPHAN, para que informe se já foram desencadeados os processos a que se referem o art. 9º da Lei n.º 11.483/2007 para a antiga estação aqui relatada e, em caso negativo, quais providências ou informações devem ser realizadas ou buscadas para que se deflagre a recuperação do mencionado bem imóvel;

5. Oficie-se à inventariança da RFFSA, a fim de que informe se já houve decisão sobre a operacionalidade dos bens ferroviários existentes no município de Cajamar, bem como se os mesmos já foram objeto de transferência ao patrimônio da União;

6. Oficie-se ao CONDEPHAAT para que nos encaminhe cópia do processo de tombamento do Acervo da Estrada de Ferro Perus–Pirapora em Cajamar, preferencialmente em mídia digital, bem como das últimas 3 vistorias no local e relatório sobre eventuais pendências;

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL
Procurador da República

PORTARIA Nº 28, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais contidas, entre outros, nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, nos artigos 5º e seguintes da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando a dimensão do patrimônio da extinta RFFSA, e sua importância enquanto patrimônio histórico e cultural;

Considerando que existem bens da extinta RFFSA no Município de Louveira;

Considerando que cabe ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN receber e administrar os bens móveis e imóveis de valor artístico, histórico e cultural, oriundos da extinta RFFSA, bem como zelar pela sua guarda e manutenção;

Considerando que a preservação e a difusão da Memória Ferroviária constituída pelo patrimônio artístico, cultural e histórico do setor ferroviário serão promovidas mediante (i) construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos e (ii) conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços oriundos da extinta RFFSA, financiadas, dentre outras formas, por meio de recursos captados e canalizados pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, instituído pela Lei no 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

Considerando que a Secretaria do Patrimônio da União tem consentido, com base nos arts. 21 e 9º da Lei n.º 11.483/07 c/c art. 7º do Decreto n.º 6.018/07, que os imóveis em questão passem a ser geridos pela prefeitura local ou pelo IPHAN, sempre privilegiando o interesse do IPHAN, ou mediante Termo de Compromisso, conforme já antes promovido pela Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

Considerando que consta do sítio www.estacoesferroviarias.com.br que a antiga estação está a ser utilizada como sede da guarda municipal;

Determino a instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo por escopo impulsionar a preservação do patrimônio da extinta Rede Ferroviária Federal S/A em Louveira/SP.

Após os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema informatizado de controle desta PRM-Jundiaí/SP, determino as seguintes providências:

1. Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 4º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico (para o endereço 4camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do

CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

2. Oficie-se à municipalidade, para que (i) informe se procede a informação de que na antiga estação ferroviária deste município encontra-se a sede da guarda municipal, encaminhando-nos cópia da documentação que ampara essa posse; (ii) informe se dispõe de informações ou de fontes (pessoas, obras ou documentos) que possam ser úteis no intuito de se angariar informações quanto ao valor artístico, cultural e histórico da antiga estação ferroviária local, visando a restauração da mesma, (iii) informe se há outros bens imóveis que da RFFSA na cidade e sua localização, seu estado

de conservação e se está sendo utilizado por alguma pessoa, física ou jurídica, ainda que de forma precária e (iv) se possui interesse em receber esses bens para si;

3. Imprima-se em cores a página e as fotos constantes dos seguintes endereço eletrônico: <http://www.estacoesferroviarias.com.br/l/louveira.htm>

4. Oficie-se ao IPHAN, para que informe se já foram desencadeados os processos a que se referem o art. 9º da Lei n.º 11.483/2007 para a antiga estação aqui relatada e, em caso negativo, quais providências ou informações devem ser realizadas ou buscadas para que se deflagre a recuperação do mencionado bem imóvel;

5. Oficie-se à inventariança da RFFSA, a fim de que informe se já houve decisão sobre a operacionalidade dos bens ferroviários existentes no município de Louveira, bem como se os mesmos já foram objeto de transferência ao patrimônio da União.

6. Oficie-se ao CONDEPHAAT para que nos encaminhe cópia do processo de tombamento do Complexo Ferroviário de Louveira, preferencialmente em mídia digital, bem como das últimas 3 vistorias no local e relatório sobre eventuais pendências; Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano. Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL
Procurador da República

PORTARIA Nº 28, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, combinado com o artigo 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 2003, bem como do estabelecido no artigo 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e nas Resoluções n.º 87/06, do CSMPPF e n.º 23/07, do CNMP:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é competência comum da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, e preservar florestas, a fauna e a flora – artigo 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo a todos, inclusive ao Poder Público a responsabilidade por sua defesa e preservação nos termos do artigo 225 da Constituição Federal;

Considerando que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos moldes do § 3º, do artigo 255 acima mencionado;

Considerando que o procedimento preparatório n.º 1.34.029.00042/2015-83, instaurado a partir de cópia dos autos do processo criminal n.º 0001356-72.2009.403.6118, versa sobre dano ambiental perpetrado por Durval Anunciação Barbosa, em decorrência do descumprimento da ordem de demolição de construção em em APP da APA da Serra da Mantiqueira, Município de Guaratinguetá/SP.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, ordenando, para tanto:

a) a autuação e o registro deste expediente como inquérito civil, com a seguinte ementa:

Meio Ambiente. 4ª CCR/MPF. Dano Ambiental. Auto de Infração 223793-A. Lavrado pela Polícia Ambiental. Ausência de Demolição em APP. APA da Serra da Mantiqueira. Bairro Pedrinhas. Guaratinguetá/SP.

b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria da República;

c) remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para a necessária publicação, ante o estabelecido nos arts. 4º, VI, in fine e 7º, § 2º, I, ambos da sobredita Resolução do CNMP, assim como nos arts. 6º e 16, § 1º, I, estes da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

Fica designado para secretariar o presente inquérito civil o Técnico Administrativo Ricardo Godinho Sanaie.

FLÁVIA RIGO NÓBREGA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 31, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Procedimento Preparatório n.º 1.34.024.000024/2015-41. Assunto: Convolação em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigos 5º e 6º da Lei Complementar n.º 75/93, e no artigo 2º da Resolução CNMP n.º 23/2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e, em especial, para a proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO a existência de indicativos de irregularidades em repasses de recursos efetuados pelo município de Ourinhos, SP, à ONG Bola pra Frente/Pra Frente Brasil – Programa Segundo Tempo;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos indicados neste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que este procedimento já tramita há 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasar a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF 87/2006, incluído pela Res. CSMPPF Nº 106/2010)

RESOLVE

INSTAURAR, nos termos do disposto no artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, INQUÉRITO CIVIL, com o fim de apurar eventuais irregularidades em repasses de recursos efetuados pelo município de Ourinhos, SP, à ONG Bola pra Frente/Pra Frente Brasil – Programa Segundo Tempo;

1. registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000024/2015-41;
2. por meio das devidas inserções no Sistema ÚNICO, dê-se ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e providencie-se a publicação desta portaria;
3. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, à determinação trazida no §9º, do art. 9º, da Resolução CSMFP 87/06, com a redação da Resolução CSMFP 106/10.
4. Após, volte-me o feito em conclusão.

ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER
Procurador da República

PORTARIA Nº 32, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000026/2015-31. Assunto: Convoação em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigos 5º e 6º da Lei Complementar n.º 75/93, e no artigo 2º da Resolução CNMP nº 23/2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e, em especial, para a proteção do direito à saúde, à maternidade e à infância;

CONSIDERANDO que os exames de ressonância magnética são disponibilizados aos pacientes residentes em Ourinhos, SP, pelo sistema único de saúde, após liberação pela DRS – IX, Marília;

CONSIDERANDO que o número de exames liberados pela DRS-IX, mensalmente, é reduzido, gerando demora na prestação do serviço médico indicado e possíveis danos à saúde dos pacientes;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos indicados neste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que este procedimento já tramita há 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasar a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2006, incluído pela Res. CSMFP Nº 106/2010)

RESOLVE

INSTAURAR, nos termos do disposto no artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, INQUÉRITO CIVIL, com o fim de apurar se são disponibilizados exames de ressonância magnética pelo sistema único de saúde, no âmbito do município de Ourinhos, SP, em tempo razoável.

1. registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Preparatório nº 1.34.024.000026/2015-31;
2. por meio das devidas inserções no Sistema ÚNICO, dê-se ciência à egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e providencie-se a publicação desta portaria;
3. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo, assim, à determinação trazida no §9º, do art. 9º, da Resolução CSMFP 87/06, com a redação da Resolução CSMFP 106/10.
4. Após, volte-me o feito em conclusão.

ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER
Procurador da República

PORTARIA Nº 429, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001146/2015-13, com a seguinte ementa:

“Alimentos Internacionais. Convenção de Nova York. Pai: Salvatore Mercadante.”

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.007724/2014-44 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 456, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.000712/2015-70, com a seguinte ementa:

“ALIMENTOS INTERNACIONAIS. Convenção de Nova York. Frank Fronzeck.”

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.000712/2015-70 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 462, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que foram autuadas e distribuídas, para o 38º Ofício do Grupo II – Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, as Peças Informativas nº 1.34.001.007683/2014-96, em 25 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos dão conta de possível prática de ato de Improbidade Administrativa pela Associação Nacional de Cooperação Agrícola – ANCA e sua procuradora Gislei Siqueira Knierin;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1o da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1o da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode – e deve – ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5o e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento nº 1.34.001.007683/2014-96 (art. 5o, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

4. Solicite-se a publicação da portaria de instauração.

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA
Procurador da República

EXTRATO DE TAC Nº 1, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

Inquérito Civil Público nº 1.34.015.000478/2014-41. Procuradoria da República em São José do Rio Preto. Compromitente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Compromissário: MUNICÍPIO DE JACI-SP (CNPJ nº 45.142.684/0001-02). Objeto: Adoção de registro eletrônico biométrico de frequência dos servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde em todas as unidades públicas de saúde do Município (estatutários, empregados ou prestadores de serviço), inclusive hospitais públicos, unidades de pronto atendimento, postos de saúde, postos do programa “Saúde da Família” e outras eventualmente existentes. Fundamento Legal: art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, art. 14 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 20 e 21 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Vigência: 29/09/2015 a 30/04/2016. Data de Assinatura: 29/09/2015. Assinaturas: Anna Flávia Cavalcanti Nóbrega Ugatti (Procuradora da República), Rafael Trídico (Prefeito de Jaci-SP) e Frank Hulder De Oliveira (Coordenador Municipal de Saúde de Jaci-SP)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 67, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições constitucionais e legais, pelo Procurador da República signatário, e CONSIDERANDO:

- a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;
- b) a incumbência prevista no art. 7º, inc. I, da citada Lei Complementar;
- c) o disposto na Resolução nº 87/2010 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, inc. VII, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);
- d) as informações constantes no Procedimento Preparatório autuado sob nº 1.36.001.000018/2015-88, instaurado com o fim de apurar as deficiências no atendimento do transporte escolar, no Projeto de Assentamento – PA Grande Paraíso, localizado em Araguaína/TO;
- e) que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o art. 129, inc. III, da Constituição da República;

RESOLVE, nos termos do art. 4º, inc. II, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar as deficiências no atendimento do transporte escolar, no Projeto de Assentamento – PA Grande Paraíso, localizado em Araguaína/TO.

Assim, determino as seguintes providências iniciais:

- I) Encaminhe-se ao SJUR para registro no âmbito da PRM/AGA;
- II) Fica designado o servidor Erotides Martins Reis Neto, para secretariar os trabalhos;
- III) Proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias.
- IV) Expeça-se o ofício necessário.

FELIPE TORRES VASCONCELOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 68, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições constitucionais e legais, pelo Procurador da República signatário, e CONSIDERANDO:

- a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;
- b) a incumbência prevista no art. 7º, inc. I, da citada Lei Complementar;
- c) o disposto na Resolução nº 87/2010 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, inc. VII, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);
- d) as informações constantes no Procedimento Preparatório autuado sob nº 1.36.000.001133/2013-18, instaurado com o fim de apurar irregularidades supostamente perpetradas na execução do Convênio nº 0767/2007 (SIAFI 633115), celebrado entre a Fundação Nacional da Saúde – FUNASA e o Município de Carrasco Bonito/TO, durante o mandato do então prefeito Carlindo Rodrigues Aires (2009-2012);
- e) que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o art. 129, inc. III, da Constituição da República;

RESOLVE, nos termos do art. 4º, inc. II, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar irregularidades supostamente perpetradas na execução do Convênio nº 0767/2007 (SIAFI 633115), celebrado entre a Fundação Nacional da Saúde – FUNASA e o Município de Carrasco Bonito/TO, durante o mandato do então prefeito Carlindo Rodrigues Aires (2009-2012).

Assim, determino as seguintes providências iniciais:

- I) Encaminhe-se ao SJUR para registro no âmbito da PRM/AGA;
 - II) Fica designado o servidor Erotides Martins Reis Neto, para secretariar os trabalhos;
 - III) Proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias.
 - IV) Expeça-se o ofício necessário.
- Cumpra-se.

FELIPE TORRES VASCONCELOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 69, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições constitucionais e legais, pelo Procurador da República signatário, e CONSIDERANDO:

- a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;
- b) a incumbência prevista no art. 7º, inc. I, da citada Lei Complementar;
- c) o disposto na Resolução nº 87/2010 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, inc. VII, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);
- d) as informações constantes no Procedimento Preparatório autuado sob nº 1.36.001.000022/2015-46, instaurado com o fim de apurar suposto registro indevido de área pertencente à União como sendo propriedade particular, a saber, o Lote 53 da Fazenda Uirapuru, Loteamento Mandaril, Gleba Furnas II, situada em Filadélfia/TO;
- e) que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o art. 129, inc. III, da Constituição da República;

RESOLVE, nos termos do art. 4º, inc. II, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar suposto registro indevido de área pertencente à União como sendo propriedade particular, a saber, o Lote 53 da Fazenda Uirapuru, Loteamento Mandaril, Gleba Furnas II, situada em Filadélfia/TO.

Assim, determino as seguintes providências iniciais:

I) Encaminhe-se ao SJUR para registro no âmbito da PRM/AGA;

II) Fica designado o servidor Erotides Martins Reis Neto, para secretariar os trabalhos;

III) Proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias.

IV) Expeça-se o ofício necessário.

Cumpra-se.

FELIPE TORRES VASCONCELOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 13.194, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das funções do ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Estado do Tocantins – PRDC/TO, nos autos da Notícia de Fato n.º 1.36.000.00720/2015-51, e

CONSIDERANDO relatos de que os procedimentos de quimioterapia no Hospital Geral Pública de Palmas não estão sendo realizados pela falta de medicamentos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República), resolve:

Instaurar procedimento preparatório com o objetivo de apurar a falta de medicamentos para realização de quimioterapia no Hospital Geral Público de Palmas.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como procedimento preparatório, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Ademais, a assessoria desta PRDC/TO deverá comunicar a instauração deste procedimento preparatório à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, remetendo-lhe cópia deste ato.

Em seguida, oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde requisitando que informe: (i) qual o andamento do Processo n.º 2015/30550/002063; (ii) se o HGPP já está abastecido com a medicação Xeloda 500mg; (iii) se outros medicamentos necessários para a quimioterapia estão em falta; e (iv) se os procedimentos de quimioterapia estão sendo regularmente realizados.

Considerando a urgência que o caso demanda, o prazo para atendimento à requisição é de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverá ser anexada cópia desta portaria e dos documentos de fls. 21 e 22.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso do prazo, venham os autos do procedimento preparatório conclusos para deliberação.

LUANA VARGAS MACEDO
Procuradora da República

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 300, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Notícia de Fato n.º 1.36.000.000770/2015-39

1. Trata-se de notícia de fato autuada a partir de representação que relata supostas irregularidades na contratação de shows religiosos pelo Município de Palmas-TO.

2. Alega o representante que o Município de Palmas vem promovendo, ao longo dos últimos anos, dezenas de shows religiosos, quase que exclusivamente de artistas evangélicos, o que feriria ao Princípio da Laicidade do Estado.

3. Questionado sobre os fatos, o Município de Palmas aduziu que a música gospel e os eventos a ela relacionados são considerados como manifestação cultural, nos termos do art. 31-A da Lei n.º 8.313/91, alterado pela Lei n.º 12.590/2012, nos seguintes termos:

“Art. 31-A. Para efeitos desta Lei, ficam reconhecidos como manifestação cultural a música gospel e os eventos a ela relacionados, exceto aqueles promovidos por igrejas”.

4. Assim, aduziu que os referidos eventos culturais foram realizados com amparo legal, não merecendo prosperar as alegações levantadas pelo representante.

5. É o relatório.

6. O caso é de arquivamento.

7. Reclama o representante que o Município de Palmas está privilegiando a religião evangélica ao contratar, para a maioria dos eventos municipais, shows de gênero gospel.

8. Ocorre que a música gospel e os eventos a ela relacionados, salvo os promovidos por igreja, são reconhecidos como manifestação cultural, nos termos da Lei n.º 8.313/91.

9. Ademais, das notícias juntadas aos autos sobre eventos municipais realizados nos anos de 2014 e 2015, verifica-se que o município de Palmas preza pela diversidade na contratação de artistas, tendo em vista que oferece apresentações de música regional, de música popular, de música gospel, de música católica, entre outras (fls. 12/20).

10. Assim, não há nos autos elementos que configurem qualquer privilégio de religião na contratação de shows evangélicos pelo Município de Palmas-TO, tampouco ferimento ao princípio da laicidade.

11. Encaminhe-se ao representante, por ofício, com os cuidados do sigilo, cópia da presente promoção de arquivamento, em atenção ao art. 17, §1º, da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, informando-lhe que, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pelo Núcleo de Apoio Operacional à PFDC na Procuradoria Regional da República da 1ª Região (Naop - 1ª Região), poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei n.º 7347/85.

Art. 17 - Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a adoção das medidas previstas no artigo 4º, I, III e IV, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou do procedimento administrativo, fazendo-o fundamentadamente.

§ 1º - Nos casos em que a abertura do inquérito civil se der por representação, em havendo promoção de arquivamento, o presidente do inquérito oficiará ao interessado, a fim de lhe dar conhecimento, cientificando-o, inclusive, da previsão inserta no § 3º, deste artigo.

(...)

§ 3º - Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela Câmara de Coordenação e Revisão ou pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntadas aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei n.º 7347/85.

12. Se o representante não for localizado, proceda-se de acordo com o disposto no art. 10, §1º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, afixado-se aviso neste órgão e lavrando-se o respectivo termo.

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

§ 1º Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados.

13. Finalmente, após a comprovação da efetiva cientificação pessoal, remetam-se os autos ao Naop - 1ª Região, para o necessário exame desta promoção, na forma do art. 3º, I, da Portaria PGR/MPF n.º 653/2012.

14. De qualquer forma, deverá ser providenciada a publicação da presente promoção de arquivamento no portal do Ministério Público Federal, conforme determinado no art. 16, §1º, I, da Resolução CSMPPF n.º 87/06.

Art. 16 - Os atos e peças do inquérito civil são públicos, nos termos desta regulamentação, salvo disposição legal em contrário ou decretação de sigilo, devidamente fundamentada.

§ 1º - A publicidade consistirá:

I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível. (destacou-se)

15. Cumpra-se, dando-se baixa na distribuição desta Procuradoria assim que os autos forem encaminhados ao Naop – 1ª Região.

LUANA VARGAS MACEDO
Procuradora da República

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 185/2015
Divulgação: quinta-feira, 1 de outubro de 2015 - Publicação: sexta-feira, 2 de outubro de 2015**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

**Responsáveis:
Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Coordenador de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**

**Guilherme Rafael Alves Vargas
Chefe Substituto da Divisão de Editoração e Publicação**